

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23521.004305/2026-54

Termo de Referência — Sistema Gerenciador Laboratorial (LIS)
UACAP / HC-UFTM

Processo nº 23521.010146/2026-27 | SEI 61978882

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- [Http://hcuftm.hubrasil.gov.br/](http://hcuftm.hubrasil.gov.br/)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação, por meio de pregão tradicional, de empresa para locação de licença de uso temporário de Software Gerenciador Laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico incluindo implantação, treinamento, suporte, manutenção e licenciamento de interface da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) - sem mão de obra dedicada - prorrogável até o limite total de 5 anos (60 meses), a fim de atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUBRASIL foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC. Tem como finalidade prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão às instituições públicas federais de ensino e instituições congêneres, contribuindo para a formação de profissionais no campo da saúde pública.

2.2. A HUBRASIL é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral, estando exclusivamente inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.4. Os hospitais da Rede HUBRASIL exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS) e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas, além de, primordialmente, atender por meio do SUS, também apoiam na formação de profissionais e no desenvolvimento de pesquisas na área da saúde.

2.5. O HC-UFTM/HUBRASIL é vinculado à Universidade Federal do Triângulo Mineiro e está inserido na rede de hospitais universitários, cuja gestão é realizada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil. Atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Uberaba e macrorregião triângulo sul, totalizando 27 municípios com população de aproximadamente 1 milhão de pessoas, observando sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.6. O Hospital se transformou na principal porta de acesso à saúde pública da região, principalmente, para o atendimento de urgência e emergência e de alta complexidade, inserido, como prestador de serviços.

2.7. O HC-UFTM/HUBRASIL possui diversas habilitações junto ao Ministério da Saúde, sendo a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) responsável por fornecer suporte essencial a essas atividades por meio dos serviços laboratoriais prestados.

2.8. A UACAP atende pacientes ambulatoriais, internados e dos Prontos Socorro do HC-UFTM, realizando exames laboratoriais ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de rotina e urgência. Os exames abrangem as áreas de hematologia e coagulação, bioquímica, sorologia, hormônios, urinalise, parasitologia, bacteriologia, micologia, além dos exames enviados aos laboratórios de apoio.

2.9. Inicialmente, os exames laboratoriais eram realizados de forma manual, de acordo com as metodologias disponíveis à época, sendo os resultados digitados por profissionais administrativos e posteriormente conferidos por farmacêuticos ou biomédicos habilitados. Com a modernização do laboratório, impulsionada pela aquisição de equipamentos automatizados e pelo aumento expressivo da demanda, tornou-se necessária a implantação de sistemas informatizados capazes de integrar equipamentos, automatizar processos e gerenciar o fluxo de informações laboratoriais.

2.10. Nesse contexto, a contratação de solução de Sistema de Informação Laboratorial (Laboratory Information System - LIS), incluindo licenciamento, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e interfaceamento com equipamentos e a integração com sistemas corporativos, tem por objetivo garantir o atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, assegurando o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, bem como o suporte às atividades de ensino, pesquisa e assistência.

2.11. A UACAP integra a estrutura do HC-UFTM, hospital universitário com mais de 300 leitos e área construída superior a 50 mil metros quadrados, referência regional na prestação de serviços pelo SUS e integrante da rede federal de hospitais universitários. Em razão de sua elevada produção de exames e da complexidade de suas atividades, a unidade demanda uma solução tecnológica robusta, capaz de garantir eficiência operacional, rastreabilidade e segurança das informações, com produção de exames em 2025 ultrapassando 1 milhão de exames.

2.12. Atualmente, o HC-UFTM/HUBRASIL não dispõe de sistema próprio de gestão laboratorial, tampouco existe previsão institucional para seu desenvolvimento. Além disso, os sistemas corporativos disponíveis não contemplam as especificidades dos processos laboratoriais nem a integração necessária com os equipamentos de automação e com o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHUX). Dessa forma, a contratação de solução especializada mostra-se indispensável para o adequado funcionamento da unidade.

2.13. A implantação de um sistema único de gestão laboratorial permitirá a comunicação com todos os equipamentos analíticos automatizados existentes na UACAP, eliminando a necessidade de utilização de múltiplos sistemas independentes e possibilitando o gerenciamento completo dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico, desde a coleta das amostras até a emissão dos resultados, proporcionando maior controle, rastreabilidade, padronização e segurança.

2.14. O interfaceamento laboratorial reduz significativamente o tempo de execução das atividades, promove a integração entre os diversos setores do laboratório e diminui o prazo para disponibilização dos resultados, especialmente em situações de urgência e emergência. A centralização das informações em um único ambiente facilita a gestão dos processos, reduz falhas operacionais e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados.

2.15. O LIS desempenha papel estratégico na gestão das informações, centralizando o armazenamento e a organização dos dados laboratoriais, permitindo a geração de indicadores, relatórios gerenciais e informações em tempo real para subsidiar a tomada de decisões. Dessa forma, torna-se possível monitorar o desempenho dos processos, identificar oportunidades de melhoria e implementar ações corretivas de forma ágil e eficiente.

2.16. A automação dos processos reduz a incidência de erros, minimiza retrabalhos e gera economia operacional decorrente da diminuição do consumo desnecessário de reagentes, insumos e horas de trabalho. Adicionalmente, contribui para a redução do uso de papel, por meio da emissão eletrônica de mapas de trabalho, relatórios e gráficos laboratoriais, reduzindo a necessidade de impressões e promovendo maior sustentabilidade institucional.

2.17. A relevância da contratação é reforçada pela proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 13/2022 (20376649), previsto para 24/03/2027, sem possibilidade de prorrogação, conforme consta no Processo nº 23521.006991/2021-93.

2.18. A ausência de um sistema de gerenciamento laboratorial comprometeria severamente a capacidade operacional da unidade, restringindo o potencial dos equipamentos analíticos automatizados instalados, aumentando a necessidade de intervenção manual, dificultando o acesso aos resultados pelos profissionais assistenciais e inviabilizando a obtenção de indicadores gerenciais confiáveis para suporte à gestão.

2.19. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e interfaceamento de Sistema de Informação Laboratorial (LIS), destinado à gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico da UACAP. A solução permitirá a continuidade dos serviços laboratoriais, a melhoria da qualidade assistencial, a redução de falhas operacionais, a otimização dos fluxos de trabalho e a racionalização dos custos operacionais.

2.20. A contratação pretendida encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da HUBRASIL, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (PDTIS), ao Plano Anual de Contratações (PAC) e às necessidades da área demandante, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade operacional da unidade.

2.21. A demanda apresentada está devidamente alinhada ao:

- Plano Diretor Estratégico - PDE:
 - OE02: Qualificar o cuidado hospitalar
 - OE10: Contribuir com a estratégia de saúde digital para o SUS
 - OE19: Promover eficiência nos processos de gestão do trabalho
- Sociedade (Assistência) - Implementar estratégias que melhorem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela instituição, otimizando processos e reduzindo tempos de espera pela integração do ensino, pesquisa, extensão, assistência e satisfação dos usuários.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital - PDTIS (23521.003820/2026-17):
 - OETI04: Promover a autonomia do usuário por meio do acesso à informação e tecnologias digitais.
 - OETI08: Ampliar a integração e interoperabilidade do AGHUX com sistemas internos e externos à HU Brasil.
 - OETI10: Apoiar a informatização dos processos administrativos, de transparência e controle da HU Brasil;
- Necessidade: NE2 - Contratação de solução de TIC para gerenciamento laboratorial (LIS) integrado ao sistema hospitalar AGHUX
- Meta: ME2 - PR2 - Contratação de solução de TIC para gerenciamento laboratorial (LIS) integrado ao sistema hospitalar AGHUX
- Plano de Anual de Compras - PAC 2026:
 - PAC Compras 2026 Aprovado COLEX (SEI nº 56681817), Grupo: 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Subgrupo: 2.10 SERVIÇOS DE TI considerando apenas o Planejamento da Contratação para 2026, haja vista que o contrato atual 13/2022 (20376649) encerra apenas em 2027 (24/03/2027).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento, na modalidade de locação de licença de uso temporário de Software Gerenciador Laboratorial (LIS), de Sistema de Informação Laboratorial (Laboratory Information System - LIS), incluindo serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, bem como o fornecimento e manutenção das interfaces necessárias à comunicação com os equipamentos laboratoriais e a integração com os sistemas corporativos e os laboratórios de apoio, destinados à gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico do laboratório da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HCUFTM/HUBRASIL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unid.	Qtd.
	1	Instalação/implantação do sistema de integração laboratorial - LIS. custos total exclusivamente da instalação/implantação e	22128	Serviço	1

Grupo Único		treinamento inicial do sistema na instituição e seus anexos; parcela única.			
	2	locação de licença de uso temporário de Software Gerenciador Laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico incluindo treinamento anual, suporte, manutenção e licenciamento de interface do Laboratório de Análises Clínicas	26972	Serviço	36

Item 1 - Instalação/Implantação do Sistema de Integração Laboratorial (LIS): corresponde aos custos relativos exclusivamente à instalação, implantação, configuração e treinamento inicial do sistema na instituição e em seus respectivos anexos.

O Item 1 possui natureza de serviço de execução única, sendo sua contratação e remuneração limitadas à etapa inicial de implantação do sistema, não constituindo parcela de execução continuada e, portanto, não sendo passível de prorrogação ou renovação.

O pagamento do Item 1 será efetuado uma única vez, após a conclusão integral dos serviços de instalação, implantação e treinamento inicial, mediante o devido atesto pela Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.

A conclusão dos serviços previstos no Item 1 deverá ser formalmente comprovada e atestada pela Contratante, não sendo devida qualquer remuneração adicional relativa a esse item após sua execução e pagamento.

Item 2 - Locação de licença de uso temporário do Software Gerenciador Laboratorial (LIS): compreende a disponibilização da licença de uso do sistema para gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico, incluindo os serviços de treinamento (1 treinamento anualmente), suporte, manutenção e licenciamento de interface do Laboratório de Análises Clínicas, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

O treinamento poderá ser solicitado anualmente, uma (01) vez por cada ano em caso de reciclagem a pedido da contratante.

A contratada deverá oferecer treinamento em caso de atualizações e alterações no software instalado, de comum acordo com a direção do laboratório.

A remuneração do Item 2 será realizada mensalmente, durante o período de vigência contratual, conforme o quantitativo e os valores contratados, condicionada à efetiva disponibilização dos serviços e ao respectivo atesto pela Contratante.

A estrutura de contratação estabelecida nos itens acima tem por finalidade segregar os custos iniciais de implantação dos custos recorrentes de utilização e manutenção do sistema, de modo que, após a conclusão e o pagamento do Item 1, a Contratante permaneça responsável exclusivamente pelos custos mensais previstos no Item 2, enquanto vigente o contrato e efetivamente prestados os serviços correspondentes.

Eventuais atividades de implantação, configuração ou treinamento inicial já contempladas no Item 1 não poderão ser novamente faturadas pela Contratada sob o mesmo item ou incorporadas às cobranças mensais do Item 2, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

3.3. Formação de grupo:

3.3.1. A contratação dos Itens 1 e 2 em grupo único é necessária em razão da interdependência técnica, operacional e funcional existente entre os serviços de implantação e de disponibilização do Software Gerenciador Laboratorial (LIS).

3.3.2. O Item 1, referente à instalação e implantação do sistema, constitui etapa indispensável para a execução do Item 2, que compreende a locação da licença de uso temporário do software, bem como os serviços de suporte, manutenção, treinamento e licenciamento de interface. Trata-se, portanto, de objetos tecnicamente relacionados e que integram uma solução única de gerenciamento laboratorial.

3.3.3. A implantação do sistema envolve atividades de configuração, parametrização, integração e adequação do software ao ambiente e aos processos da Contratante, sendo necessário que tais atividades sejam realizadas pela mesma empresa responsável pela disponibilização da licença de uso e pela gestão continuada da solução. Essa vinculação é necessária para assegurar a compatibilidade técnica, a continuidade operacional, a responsabilidade integral pela solução e a adequada prestação dos serviços de suporte e manutenção.

3.3.4. A adjudicação dos itens a licitantes distintos poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade pela solução, com potencial conflito de atribuições entre a empresa responsável pela implantação e aquela responsável pela disponibilização e manutenção do sistema, especialmente em situações que envolvam parametrização, integrações, correções, atualizações, suporte técnico e identificação da origem de eventuais falhas.

3.3.5. Além disso, a implantação não constitui serviço autônomo e independente do licenciamento e da utilização do sistema, mas etapa inicial e necessária à disponibilização da solução em condições de pleno funcionamento. A empresa que detém e disponibiliza a licença de uso possui, em regra, o domínio técnico e operacional necessário para realizar a implantação, configuração e posterior manutenção do sistema sob sua responsabilidade.

3.3.6. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a dependência técnica entre as etapas de implantação e operação, a necessidade de uniformidade tecnológica e a preservação da responsabilidade integral pela solução, mostra-se tecnicamente necessária a contratação conjunta dos Itens 1 e 2, em grupo único, de modo que uma única licitante seja responsável tanto pela implantação quanto pela disponibilização, suporte e manutenção do sistema durante a vigência contratual.

3.3.7. A formação do grupo, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a execução integrada do objeto, a compatibilidade entre suas etapas, a continuidade dos serviços e a adequada responsabilização da contratada pela solução de gerenciamento laboratorial como um todo.

3.4. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade necessários à execução contratual, visando assegurar eficiência, economicidade, continuidade dos serviços assistenciais, segurança da informação e adequada gestão dos processos

laboratoriais.

3.5. Em caso de divergência entre a descrição constante neste Termo de Referência e aquela cadastrada no CATSER, prevalecerão as especificações técnicas previstas neste instrumento, por representarem de forma mais detalhada e precisa as necessidades da Administração.

3.6. O objeto inclui a locação de licença de uso temporário de Software Gerenciador Laboratorial (LIS) com instalação e parametrização de sistema de interfaceamento e instalação de drivers de comunicação bidirecional e/ou unidirecional para equipamentos laboratoriais, fornecendo ou atualizando o material existente.

3.7. Juntamente com o serviço de licenciamento de software para interfaceamento está o serviço de implantação, treinamento, suporte e manutenção, desenvolvimento de drivers de comunicação (caso necessário) e demais requisitos exigidos neste termo de referência, sem qualquer custo adicional.

3.8. As licenças contratadas são para utilização em até 50 (cinquenta) estações de trabalho ou 35 licenças em uso simultâneo, considerando os diferentes níveis de permissão de acesso: recepção, equipe técnica, liberação de laudos, administração. Ressalta-se que o quantitativo de 50 estações ou 35 licenças em uso simultâneo corresponde ao pico de uso concorrente do sistema, e não ao total de usuários cadastrados: os aproximadamente 110 funcionários da UACAP referidos no item 4.2.5 se distribuem em turnos, em regime assistencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, não havendo, portanto, incompatibilidade entre os dois quantitativos.

3.9. O interfaceamento deve aplicar-se aos equipamentos de automação em análises clínicas existentes na Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP), ou a equipamentos que venham a substituí-los ou complementares no limite de no máximo 20 (vinte) equipamentos ao total, ao longo do período de execução do contrato.

3.9.1. As empresas fornecedoras dos equipamentos, abaixo relacionadas, são responsáveis pelo custo integral do interfaceamento dos mesmos, devendo ser contatadas pela licitante vencedora a fim de regularizar os novos interfaceamentos a partir da assinatura do contrato;

I - 02 equipamentos de coagulação;

II - 01 equipamento de VHS;

III - 01 equipamento de Microbiologia de hemocultura;

IV - 01 equipamento de Microbiologia de identificação e MIC;

V - 02 Equipamentos de gasometria;

VI - 01 equipamento de urinálise automatizado;

VII - 02 equipamentos de imunoquímica (bioquímica, imunologia e hormônios);

VIII - 02 equipamentos de Hematologia (cada um contendo um módulo de contagem de células e um corador de lâminas).

IX - 01 equipamento de biologia molecular.

X - 01 equipamento de imunohistoquímica (licitação em curso);

3.9.2. A licitante vencedora deverá, ainda, assegurar que o sistema disponibilizado possua integração/interfaceamento, independentemente da nomenclatura técnica utilizada, até 04 (quatro) laboratórios de apoio, garantindo a comunicação, o intercâmbio e a transmissão das informações (dados da solicitação, resultados, laudo), necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

3.9.3. A responsabilidade financeira das empresas fornecedoras dos equipamentos não exime a licitante vencedora da obrigação de articular, acompanhar e assegurar a efetiva realização dos interfaceamentos, devendo esta adotar as providências necessárias junto aos respectivos fornecedores e comunicar formalmente à CONTRATANTE eventuais impedimentos, indisponibilidades ou incompatibilidades técnicas que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a plena operacionalização da solução.

3.9.4. Os interfaceamentos deverão ser entregues plenamente funcionais, testados e homologados, de modo a assegurar a interoperabilidade entre os equipamentos, o sistema laboratorial e os laboratórios de apoio, conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste instrumento.

3.9.5. Eventuais custos decorrentes exclusivamente do interfaceamento dos equipamentos, quando de responsabilidade das respectivas empresas fornecedoras, deverão ser suportados por estas, não constituindo obrigação de pagamento adicional pela CONTRATANTE, nem podendo ser utilizados como fundamento para cobrança adicional da licitante vencedora em face da CONTRATANTE.

3.10. A solução deve compreender: licença de uso temporário, implantação, treinamento e prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva e preventiva, viabilizando a comunicação do interfaceamento com todo e qualquer equipamento de automação laboratorial que suporte interfaceamento;

3.11. Considerando o volume de acessos concomitantes e a criticidade dos processos laboratoriais, é imprescindível que a solução ofereça desempenho estável, escalabilidade e suporte a múltiplas sessões de uso sem prejuízo à performance, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

3.12. A locação de licença de uso temporário de Software Gerenciador Laboratorial (LIS), prevê a licença de uso temporário de todos os componentes do sistema, em quantidades e configurações compatíveis com o descrito, incluindo módulo para Contagem de células hematológicas, módulo de Controle de Qualidade numérico baseado na quantidade de equipamentos interfaceados, sem a necessidade de redigitação no módulo e Soroteca.

3.13. Os serviços contratados devem fornecer a integração com até 4 (quatro) Laboratórios de Apoio utilizados pelo Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFTM/HUBRASIL, devendo possibilitar a comunicação entre estes, mediante cumprimento da quantidade mínima de equipamentos contemplados. Isto é, cada laboratório de apoio integrado equivalerá a 1 (um) equipamento de automação.

3.13.1. A solução a ser contratada deverá cumprir os seguintes itens:

I - Possuir compatibilidade de operação com as infraestruturas de TI do HC-UFTM. Qualquer necessidade/requisito adicional para seu funcionamento e não previsto em tempo de especificação do desenho da solução, será de total responsabilidade da contratada;

II - Durante todo o ciclo de vida da solução dentro do HC-UFTM, a área demandante pela solução deve garantir que as soluções contratadas sempre estejam operacionais, atualizadas, sem gerar riscos ao ecossistema do HC-UFTM, evitando a obsolescência da mesma;

III - Todas as operações com dados precisam estar em conformidade com a LGPD, durante todo o ciclo de vida da solução dentro do HC-UFTM;

IV - É responsabilidade da contratada informar à contratante sobre vulnerabilidades identificadas nos componentes da

solução por ela fornecida, tão logo tome ciência da situação;

V - Todos os dispositivos de rede necessários pela solução contratada, fornecidos junto com a solução, deverão possuir avaliação e autorização da área de TI para uso na rede;

VI - As soluções deverão conter um sistema de registro de atividades (logs) para futuras auditorias e resolução de problemas;

VII - É responsabilidade da contratada buscar (importar) as informações das solicitações de exames do sistema do HC (AGHUX) por meio das soluções de interfaceamento disponibilizadas pelo HC-UFTM (banco de dados, webservice ou outra solução que o hospital venha a desenvolver), bem como enviar as informações necessárias dos resultados para os sistemas do hospital.

VIII - A importação dos pedidos de exames e o envio dos resultados deverão ocorrer assim que essas informações estiverem disponíveis para serem interfaceadas. O interfaceamento (busca e envio) dessas informações deve ocorrer até, no máximo, 5 (cinco) minutos após as informações estarem disponíveis.

IX - A solução contratada deverá cumprir integralmente os requisitos técnico-sanitários estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 978, de 6 de junho de 2025, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente os dispositivos contidos nos Artigos 105, 106, 128, 134, 136, 137, 138, 167 (incisos I a XIV) e 170.

Nota: os requisitos funcionais anteriormente detalhados nesta Seção 3 (itens 3.15 a 3.30 da numeração original) foram reorganizados e passam a constar nos itens 4.1.2 a 4.1.17 deste Termo de Referência, junto à Seção 4.1 (Requisitos de Negócio), sem alteração de conteúdo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. A solução deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos apresentados na tabela abaixo:

Item	Requisito	Tipo
1	Configurar e estabelecer solução de comunicação com equipamentos laboratoriais da UACAP, conforme informado no item 3.9.1 e com o sistema hospitalar (item 3.8). A solução deverá ser capaz de importar as informações das solicitações de exames e os seus resultados, obtido pelos analisadores, deverão ser enviados, pelo LIS laboratorial, ao sistema hospitalar. Como contingência, a solução deverá permitir cadastro manual das solicitações dos exames.	Obrigatório
2	Utilizar conta de usuário de banco de dados, fornecida pela equipe de TI do hospital, para configurar solução de interfaceamento que comunique com as tabelas de integração do hospital para importar e inserir as informações referentes aos pedidos de exame e seus respectivos resultados.	Obrigatório
3	O sistema deverá receber automaticamente e sem intervenção dos usuários, os resultados de exames provenientes tanto dos equipamentos analíticos da UACAP quanto da integração com os laboratórios de apoio.	Obrigatório
4	O LIS da CONTRATADA deverá ser capaz realizar a busca das informações dos pedidos por meio de leitura de código de barra gerados pelos sistemas do hospital (AGHUX)	Obrigatório
5	O sistema deverá ser capaz de criar um documento (laudo) contendo os dados relevantes do exame a ser liberado e permitir que esse documento seja assinado digitalmente	Obrigatório
6	O LIS da CONTRATADA deverá permitir que toda liberação de resultados se dê com registro da data e da hora de liberação, bem como a identificação e o registro do conselho do responsável pela mesma.	Obrigatório
7	O LIS da CONTRATADA deverá permitir a visualização dos exames por status (liberado, em andamento, não validado etc.)	Obrigatório
8	O LIS da CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados e pontos facultativos, com registro de chamados e rastreo. Conforme requisitos informados no item 4.4.	Obrigatório
9	O LIS da CONTRATADA deverá permitir a definição de níveis de status do processamento das amostras: diferenciar as amostras não processadas, as em processamento, as processadas, as concluídas, as liberadas e as descartadas/pendentes, INCLUSIVE, na tela de acompanhamento de resultados.	Obrigatório
10	O sistema deverá permitir o agrupamento de diversos itens de exames, dosados ou calculados, em uma única máscara de exame, de forma a permitir que uma determinada solicitação tenha como consequência a realização de diversos exames. Exemplo: Nome Colesterol total e frações: faz triglicérides, colesterol total e colesterol HDL e calcula o não HDL e o LDL etc)	Obrigatório

11	O sistema deverá suportar a exibição no laudo de valores de referência para cada exame, variáveis de acordo com sexo e a idade do paciente e tabela de resultados anteriores (gráficos ou imagens). O sistema deverá atender aos requisitos do item 4.1.12	Obrigatório
12	O sistema deverá permitir o endereçamento de amostras armazenadas. Local de armazenamento (identificação da geladeira, freezer ou câmara fria). Identificação da estante ou prateleira dentro do local de armazenamento. Identificação da rack ou grade na prateleira. Posição (coordenada linha-coluna) da amostra na rack. Aceitar modo customizado para inclusão das racks.	Obrigatório
13	Permitir a verificação de pendências em momentos distintos: A conferência refere-se às amostras já coletadas, porém que ainda não foram enviadas ao setor técnico pela distribuição ou, ao terem sido expedidas, a área analítica ainda não sinalizou o seu recebimento.	Desejável
14	O sistema deverá permitir a configuração de diversas unidades produtivas (locais em que se realizam exames, em que há fase analítica), próprias ou externas (laboratórios de apoio)	Desejável
15	O sistema deverá determinar e indicar automaticamente a unidade de destino de cada amostra, no momento em que seu código de barras é lido	Desejável
16	Interfaceamento de controle interno de qualidade. Requisitos do item 4.1.16 e subitens	Obrigatório
17	BI/INDICADORES CONFIGURÁVEIS- com filtros de todas as fases rastreáveis, possibilidade de exportação, atualização e capacidade de criação de novos indicadores	Desejável
18	O sistema deverá permitir um painel de andamento de cultura microbiológica de resultados parciais	Desejável

A seguir constam os requisitos funcionais detalhados do sistema, que integram a Seção 4.1 (Requisitos de Negócio) e complementam a tabela 4.1.1 acima.

4.1.2. A empresa contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento inteligente de senhas (controle de fila) que funcione em totem de autoatendimento ou monitor touchscreen e impressora de senha térmica com corte automático. Esse sistema deve:

- I - Permitir o gerenciamento das filas dos pacientes a recepcionar, com possibilidade de segregá-los em filas distintas de acordo com o tipo do paciente (pacientes comuns, idosos, crianças, grávidas, etc.);
- II - Permitir a criação de tipos de filas definidos pelo laboratório;
- III - Permitir a emissão de senha de chamada para cada paciente, contendo o número de sequência de atendimento.

4.1.3. A eventual inclusão de módulos complementares ao Sistema de Informação Laboratorial (LIS), não previstos originalmente neste Termo de Referência, poderá ser admitida quando destinada exclusivamente ao aperfeiçoamento das funcionalidades relacionadas ao objeto contratado, desde que não implique alteração de sua natureza ou ampliação indevida do escopo contratual, sendo formalizada, quando necessária, por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos no art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos – RCC 3.0 da Rede HUBRASIL.

4.1.4. **Integração com Sistema de Gestão Hospitalar (AGHUX):**

4.1.4.1. O Sistema deverá ser compatível com os Sistemas de Informação Hospitalar utilizados pelo HC-UFTM, o AGHUX.

4.1.4.2. A integração acontecerá no formato bidirecional, ou seja o LIS recebe as solicitações de exames geradas no AGHUX e enviará os resultados ao AGHUX (receber o pedido e retornar o resultado), devendo utilizar todos os dados disponibilizados pela solução de integração com o LIS do HC-UFTM (AGHUX), tanto na recepção (disponibilização) das informações quanto no envio das informações dos exames e seus respectivos resultados, assim como respeitar a lógica de comunicação prevista para esta integração.

4.1.4.3. O sistema de integração da CONTRATADA deverá se comunicar com os sistemas AGHUX via banco de dados.

4.1.4.4. Para que a CONTRATADA possa realizar a comunicação via banco, a equipe de TI do HC irá disponibilizar uma conta de usuário configurada para acessar somente as tabelas de integração dos bancos de dados do HC-UFTM.

4.1.4.5. Essa integração deverá aceitar regras diferentes para origens diferentes de solicitação, ex: hospitalar, ambulatorial.

4.1.4.6. O AGHUX possui tabelas que disponibilizam os pedidos de exames e recebem as informações dos exames e dos seus respectivos resultados.

4.1.4.7. O LIS ou solução de integração da CONTRATADA deve integrar-se aos sistemas do HC-UFTM (AGHUX) e deve importar os pedidos (pedidos de exames cadastrados no AGHUX), bem como as informações dos pacientes e enviar (inserir) as informações dos exames e seus respectivos resultados (resultados dos exames laboratoriais solicitados) para as tabelas de integração.

4.1.4.8. O sistema deve enviar mensagem ao AGHUX sinalizando que o exame foi invalidado e não será executado, quando for o caso.

4.1.4.9. Deve permitir a recepção de mensagens contendo ordens de cancelamento de exames laboratoriais solicitados anteriormente.

4.1.4.10. A prescrição de exames deverá ser feita diretamente no AGHUX e integrada ao sistema conforme os requisitos deste Termo de Referência. Do mesmo modo, o sistema deve enviar ao AGHUX os resultados liberados, bem como a situação (status) dos pedidos, para que estes fiquem disponíveis no AGHUX podendo ser visualizados diretamente pelos médicos.

4.1.5. **Triagem / Distribuição**

4.1.5.1. Permitir a verificação de pendências em momentos distintos: A conferência refere-se às amostras já coletadas, porém que ainda não foram enviadas ao setor técnico pela distribuição ou, ao terem sido expedidas, a área analítica ainda não sinalizou o seu recebimento;

4.1.5.2. Comunicar pendência de coleta gerada no AGHUX.

4.1.5.3. Indicar pendência de envio de amostras para unidades produtivas: amostras colhidas, confirmadas e ainda não enviadas às unidades produtivas. Ações: listar ou enviar amostras para as unidades produtivas;

4.1.5.4. Indicar pendência de recebimento de amostras numa unidade produtiva: alterar status de enviado ao setor para em andamento.

4.1.5.5. Sinalizar os pedidos cujas coletas ainda não ocorreram, mantendo-os à margem do processo produtivo do laboratório, não constando do mesmo até que se realize a coleta;

4.1.5.6. O sistema somente deve disponibilizar para produção, amostras já coletadas;

4.1.5.7. O sistema deve permitir a configuração de diversas unidades produtivas (locais em que se realizam exames, em que há fase analítica), próprias ou externas (laboratórios de apoio);

4.1.5.8. O sistema deve permitir o registro do envio das amostras colhidas para as suas respectivas unidades produtivas;

4.1.5.9. Permitir que o registro do envio das amostras seja feito a partir da leitura dos códigos de barras das amostras;

4.1.5.10. O sistema deve determinar e indicar automaticamente a unidade de destino de cada amostra, no momento em que seu código de barras é lido;

4.1.5.11. A determinação automática da unidade produtiva de destino da amostra é feita em função da origem e da prioridade (rotina/urgência) do seu pedido;

4.1.5.12. O sistema deve permitir o agrupamento de amostras em lotes de envio;

4.1.5.13. O sistema deve permitir o redirecionamento de amostras para outras unidades produtivas, diferentes daquela originalmente determinada de modo automático pelo sistema;

4.1.5.14. O sistema deve permitir o registro da chegada das amostras a uma unidade produtiva interna, por meio da leitura de seus códigos de barras. As amostras assim apontadas serão marcadas como "em andamento".

4.1.5.15. O sistema deve permitir que as amostras que não tiveram sua chegada apontada em sua respectiva unidade produtiva, sejam segregadas impedindo sua participação dos documentos de trabalho e do interfaceamento de instrumentos;

4.1.5.16. Permitir a distinção entre amostras colhidas e não colhidas, por meio de leitura dos códigos de barras exclusivamente das amostras colhidas.

4.1.5.17. O sistema deve permitir a visualização em painel de coleta filas configuráveis como por exemplo, por protocolo clínico, por coleta agendada, por leito, por unidade solicitante, por médico solicitante, etc.

4.1.6. **Lista de Trabalho**

4.1.6.1. O sistema deve ter flexibilidade para a configuração das listas de trabalho (ou mapas de trabalho), permitindo a definição de layouts (máscaras) distintos para diferentes grupos de exames;

4.1.6.2. Para cada lista de trabalho configurada, o sistema deve permitir o agrupamento em lotes das amostras que contenham exames que participem de uma determinada lista. Das listas de trabalho, devem constar a identificação do paciente, os exames solicitados em cada amostra pertencente à lista, os demais exames solicitados, o número do pedido e a ordem de cada amostra no lote;

4.1.6.3. Permitir visualização das respostas aos questionários preenchidos durante a requisição do exame;

4.1.6.4. O sistema deve permitir que o peso/altura apareçam automaticamente num campo de observação da lista de trabalho do exame de clearance de creatinina, assim como outras informações em outros exames, se necessário;

4.1.6.5. Permitir a impressão ou reimpressão das listas de trabalho por lote;

4.1.6.6. Permitir a digitação dos resultados referentes a uma determinada lista de trabalho;

4.1.6.7. O sistema deverá permitir a liberação individual e ainda em lote de todos os resultados digitados para uma lista;

4.1.6.8. Permitir a introdução de resultados por lote de lista de trabalho, com obediência da sequência original do lote na exibição das amostras a digitar;

4.1.6.9. Permitir a criação de lotes, permitindo o agrupamento de amostras em lista de trabalho;

4.1.6.10. Emitir lista de conferência, previamente à liberação, para os lotes com resultados digitados, obedecendo a mesma configuração da lista original;

4.1.6.11. Permitir a numeração sequencial de lotes de amostras segundo o tipo de lista;

4.1.6.12. Permitir o fechamento de um lote e subsequente abertura de novo lote independente do número de amostras;

4.1.6.13. Permitir opções de numeração dos pedidos nas listas de forma contínua ou com reinicialização por lote.

4.1.7. **Cálculo de Exames**

4.1.7.1. O sistema deve permitir a realização automática de cálculos, permitindo assim a geração de resultados que resultam de outros resultados de exames, de dados dos pacientes (como sexo, idade, etc.) ou de dados das amostras (material, data da coleta, etc.); esses resultados e os dados utilizados (dependendo do tipo de exame) devem aparecer no laudo. Exemplo: volume de urina 24h e sódio em urina 24h, tacrolimus, etc.

4.1.7.2. O sistema deverá permitir a contagem de eritroblastos manualmente, descontando, se for necessário, da global de leucócitos.

4.1.7.3. O sistema deve permitir a conversão de unidades de liberação de um mesmo resultado em múltiplas unidades;

4.1.7.4. O sistema deve permitir conversões de resultados numéricos (quantitativos) em textuais qualitativos (positivo, negativo, reagente, etc.);

- 4.1.7.5. O sistema deve permitir que as fórmulas utilizadas nos cálculos contenham expressões matemático-lógicas.
- 4.1.7.6. Formatação de exibição de resultados como números inteiros, decimais, textos, quantidade de casas decimais, arredondamento, unidade de medida, separador de milhar e sinais;
- 4.1.7.7. Expressões condicionais para aplicação de fórmulas ou resultados, baseadas nas informações de resultados, da amostra ou do paciente;
- 4.1.8. **Envio a Laboratório de Apoio:**
- 4.1.8.1. O sistema deve permitir configurações que possibilitem a montagem automática de lotes de amostras cujos exames devem ser processados nos laboratórios de apoio;
- 4.1.8.2. O sistema deve permitir a associação de determinados exames aos seus respectivos laboratórios de apoio onde deverão ser processados;
- 4.1.8.3. O sistema deve permitir a integração com laboratórios de apoio, enviando a eles os dados das amostras com seus respectivos pedidos de exames e recebendo os respectivos resultados disponibilizados via AGHUX;
- 4.1.8.4. O sistema deve permitir bloqueio configurável do recebimento de resultados, caso tenha havido mudança na máscara de laudo utilizada pelo laboratório de apoio (para isso o apoio deve enviar um indicador de mudanças de máscara).
- 4.1.9. **Processamento Manual de Exames**
- 4.1.9.1. O sistema deve permitir a inserção de resultados nos laudos, seja de modo automático, onde os resultados são oriundos de equipamentos de automação, ou de modo manual, onde os resultados são digitados pelos usuários;
- 4.1.9.2. O sistema deve prever tela específica para a passagem manual de resultados, com o objetivo de facilitar e dar segurança a essa atividade, permitindo o agrupamento das informações relevantes ao processo, a consulta a resultados anteriores dos exames e a visualização dos dados clínicos.
- 4.1.9.3. O sistema deve suportar a criação de tabelas configuráveis (microrganismos, antibióticos, observações padronizadas etc.), permitindo a tradução de códigos recebidos dos equipamentos para suas expressões finais, a digitação múltipla de códigos, com tradução automática a seleção de resultados a partir de listas, em tempo de digitação;
- 4.1.9.4. O sistema deve permitir entradas múltiplas de resultado, com a atribuição de um mesmo resultado (ex.: negativo) para diversas amostras em um único comando;
- 4.1.9.5. Permitir a introdução de resultados por pedido: dado um determinado pedido, possibilitar a digitação dos resultados de seus exames;
- 4.1.9.6. Permitir a introdução de resultados por exame: com navegação pelos pedidos que contenham esse exame;
- 4.1.9.7. O sistema deve conter funcionalidade de apoio à digitação de resultados textuais, através do uso de códigos personalizados pelo laboratório;
- 4.1.9.8. Disponibilizar ferramentas de apoio à digitação de resultados textuais, através do uso de códigos personalizados pelo laboratório e de máscaras pré-formatadas com espaços para digitação, personalizados por setor;
- 4.1.9.9. O sistema deve permitir o suporte à incorporação de imagens aos laudos (fotos, gráficos, etc.), manual ou através de interfaceamento.
- 4.1.9.10. O sistema só deve permitir a liberação final de um resultado após dupla checagem e mediante senha de profissional habilitado.
- 4.1.10. **Processamento Automático de Exames**
- 4.1.10.1. Disponibilizar módulo de interfaceamento que deve funcionar de modo integrado com o AGHUX.
- 4.1.10.2. O sistema deve realizar o envio automático e sem a intervenção dos usuários, das informações da produção (amostra, paciente, exames, atributos, respostas dos questionários de admissão, etc.) ao interfaceamento após confirmação de recepção das amostras na área técnica;
- 4.1.10.3. O interfaceamento deve programar os instrumentos de automação e permitir o gerenciamento da produção da área técnica do laboratório, a fim de produzir os resultados referentes aos pedidos que foram cadastrados no AGHUX;
- 4.1.10.4. O interfaceamento deve traduzir, processar e realizar cálculos e formatar os resultados, a fim de enviá-los ao sistema para que sejam liberados e apareçam nos laudos;
- 4.1.10.5. O sistema deve permitir o reenvio de amostras ao interfaceamento;
- 4.1.10.6. O sistema deve receber automaticamente e sem intervenção dos usuários, os resultados de exames proveniente do interfaceamento;
- 4.1.10.7. A contratada deve ser capaz de desenvolver drivers de comunicação a fim de viabilizar a comunicação do interfaceamento com qualquer equipamento de automação laboratorial que suporte interfaceamento;
- 4.1.10.8. O interfaceamento deve suportar fluxo de comunicação bidirecional em todos os equipamentos capacitados, com suporte total a identificação positiva de amostras por códigos de barras;
- 4.1.10.9. O interfaceamento deve ter capacidade de comunicação nativa do interfaceamento com port servers (via TCP/IP) ou comunicação serial;
- 4.1.10.10. O interfaceamento deve ter suporte a equipamentos com interface serial e a equipamentos com interface de rede;
- 4.1.10.11. O interfaceamento deve realizar a programação simultânea de equipamentos funcionalmente equivalentes (independente da marca), e desprogramação dos excedentes após reconhecimento da presença da amostra em determinado equipamento (não realizar o mesmo exame em dois equipamentos equivalentes no mesmo número de pedido);
- 4.1.10.12. O interfaceamento deve ter funcionalidade para programação de equipamentos na ausência de suporte a query mode: pela leitura dos códigos de barras das amostras, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada e pela seleção e classificação das amostras pelo usuário, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada;
- 4.1.10.13. O LIS da CONTRATADA deve controlar as condições de liberação de resultados com base em expressões lógicas derivadas dos

próprios resultados e dos dados do paciente e da amostra (idade, sexo, origem, dados do pedido, etc);

4.1.10.14. Deve permitir que os resultados produzidos no interfaceamento sejam liberados de modo manual pelos usuários ou de modo automático, em função das condições e regras de liberação estabelecidas in loco;

4.1.10.15. O interfaceamento deve realizar o controle e análise de indicadores de resultados fora dos critérios de normalidade, emitidos pelos equipamentos ou criados no sistema com base em expressões lógicas derivadas dos próprios resultados e dos dados dos pacientes e amostras (idade, sexo, origem, dados do pedido);

4.1.10.16. O interfaceamento deve realizar o controle de diluição externa da amostra, com correção automática de resultados;

4.1.10.17. O interfaceamento deve permitir a realização de pesquisa de amostras por instrumento, faixa de datas, status do processamento, material biológico, identificação (parcial ou total) da amostra, identificação (parcial ou total) do paciente, origem (parcial ou total) do paciente, agrupamento (parcial ou total) da amostra, presença de flags de anormalidade, prioridade (rotina/urgência);

4.1.10.18. O interfaceamento deverá fazer exibição sintética e analítica dos dados de amostra, paciente e atributos;

4.1.10.19. O interfaceamento deverá fazer exibição dos resultados dos exames em formato de planilha (visualização em lote);

4.1.10.20. O LIS da CONTRATADA deverá permitir a definição de níveis de status do processamento das amostras: diferenciar as amostras não processadas, as em processamento, as processadas, as concluídas, as liberadas e as descartadas/pendentes;

4.1.10.21. O interfaceamento deverá possibilitar a tomada de ações sobre as amostras e seus exames, tais como liberação de resultados, acionamento de repetições, programação de equipamentos, etc;

4.1.10.22. Controlar filas de amostras: entre o Interfaceamento e o sistema e entre o interfaceamento e os equipamentos de automação;

4.1.10.23. O interfaceamento deverá disponibilizar recurso para associação de observações de produção relacionadas as amostras e exames, com possibilidade de exportação ao sistema;

4.1.10.24. O interfaceamento deverá oferecer suporte à reidentificação de amostras cujos resultados tenham sido sequencialmente identificados e recebidos pelo interfaceamento, de forma a viabilizar o interfaceamento de equipamentos que não suportem identificação positiva de amostras;

4.1.10.25. O interfaceamento deverá dispor de mecanismo de exportação de dados de configuração, de movimento e de rastreabilidade;

4.1.10.26. O interfaceamento deve armazenar um Trace (registro temporal contínuo) detalhado da comunicação com os equipamentos de automação, viabilizando a solução de intercorrências de comunicação e diagnóstico de situações anômalas. Esse Trace deve ser exportável em formato de texto;

4.1.10.27. O interfaceamento deve armazenar os dados de rastreabilidade de amostras e dos eventos por elas sofridos durante o fluxo de produção;

4.1.10.28. O sistema deve permitir o agrupamento de diversos itens de exames dosados ou calculados, sob a máscara de um único exame, de forma a permitir que uma determinada solicitação tenha como consequência a realização de diversos exames nos equipamentos (exemplo: colesterol total e frações, cálcio ionizado, etc.);

4.1.10.29. Dispor de recurso para associação de observações de produção relacionadas às amostras e exames, permitindo a sua exibição no laudo;

4.1.10.30. Permitir a elaboração e criação, pelo administrador, de atributos especiais, manipuláveis em cálculos e condições de liberação;

4.1.10.31. Oferecer suporte completo à realização e à automação de exames que requeiram múltiplas amostras (curvas, clearance, etc.), incluindo a identificação das amostras, os cálculos etc;

4.1.10.32. Permitir a criação de grupos de exames com restrição de realização em determinados equipamentos, de forma a que seja possível restringir a realização dos exames de um grupo a determinado período ou horário;

4.1.10.33. O sistema permite criar perfis de execução de exames com restrições por equipamento;

4.1.11. Módulo Contador de Células

4.1.11.1. O sistema deve permitir a contagem diferencial de células hematológicas utilizando o teclado de microcomputadores com exibição dos gráficos gerados pelo equipamento.

4.1.11.2. Realizar a contagem diretamente no sistema, dispensando o uso de contadores eletrônicos e a consequente transcrição/digitação dos resultados;

4.1.11.3. Permitir o lançamento das características morfológicas e populacionais através de tabelas de seleção integradas;

4.1.11.4. Permitir a configuração das teclas que serão usadas para contagem de cada parâmetro, e de arquivamento dessa configuração por usuário. Cada usuário conectado enxerga a configuração do teclado segundo suas preferências;

4.1.11.5. Permitir a definição e a alteração dinâmica da quantidade de células a observar;

4.1.11.6. Permitir a contagem de células com apresentação exclusivamente absoluta, dissociada do limite de células a contar;

4.1.11.7. Emitir sinal sonoro quando o número de células contadas atingir o limite previamente estabelecido.

4.1.11.8. Permitir acesso aos dados do paciente como clínica, idade, dados clínicos, na tela de contagem de células.

4.1.12. Disponibilização de Resultados

4.1.12.1. O sistema deverá enviar os resultados ao AGHUX via integração;

4.1.12.2. Os resultados precisam estar disponíveis além do AGHUX em ambiente que possibilite o acompanhamento, ao solicitante, das etapas da amostra em área analítica, como amostra coletada, triagem no setor, em análise, aguardando liberação, recoleta com motivo das mesmas, etc.

4.1.12.3. O sistema deverá disponibilizar ferramentas para que todas as consultas a resultados de pacientes sejam protegidas por senha, com rastreabilidade dos usuários que realizaram consulta do mesmo.

4.1.12.4. O sistema deve permitir o armazenamento de todos os resultados por tempo indeterminado para consultas posteriores;

- 4.1.12.5. Permitir a opção de REENVIO de lote de RESULTADOS E/OU INDIVIDUAL do início ou a partir de determinado ponto, preservando as opções selecionadas à impressão original;
- 4.1.12.6. Permitir a impressão no laudo da identificação do responsável no sistema pela liberação de cada exame (registro no conselho, nome, horário);
- 4.1.12.7. O sistema deve suportar a exibição no laudo de valores de referência para cada exame, variáveis de acordo com sexo e a idade do paciente;
- 4.1.12.8. O sistema deve permitir a alteração da máscara do laudo de exame sem perda ou prejuízo dos resultados arquivados, e sem a necessidade de criação de um novo código de exame;
- 4.1.12.9. Permitir que apareçam no laudo os resultados anteriores dos exames, quando disponíveis. O laboratório deverá poder selecionar os exames em que quer que apareçam resultados anteriores;
- 4.1.12.10. Cadastro de novos microrganismos e antibióticos para exames de microbiologia. É necessário ainda um painel de resultados exclusivo para acompanhamento do andamento das culturas.
- 4.1.12.11. O algoritmo de montagem do laudo deve permitir o preenchimento automático dos itens de exames calculados, a partir da configuração de fórmulas de cálculo com execução em tempo real;
- 4.1.12.12. Permitir que os textos constantes dos laudos contenham formatação livre, tanto em seu posicionamento quanto em sua apresentação (textos em negrito, itálico, etc.);
- 4.1.12.13. Permitir que toda liberação de resultados se dê com registro da data e da hora de liberação, bem como do operador responsável pela mesma.
- 4.1.12.14. Impedir que um laudo assinado receba outro resultado sem uma intervenção manual para correção e observação de retificação no novo laudo. Em casos de retificação de laudos, que o documento fique indisponível para consulta a partir do início da edição.
- 4.1.13. Liberação de Resultados
- 4.1.13.1. Alertar por cores os resultados alterados, pelos menos, como "Normal", "Alterado", "Crítico". O sistema deve possuir solução de envio de resultados críticos direto ao profissional solicitante.
- 4.1.13.2. Criação de marcadores (tags) manuais ou automáticos baseados em informações do paciente, amostra ou exame, incluindo
- 4.1.13.3. Visualização de flags e alarmes vindos dos equipamentos, inclusive de validade de lotes dos reagentes, controles e calibradores.
- 4.1.13.4. Visualização dos dados brutos (sem tratamento de formatação) vindos dos equipamentos;
- 4.1.13.5. Permitir a visualização dos exames por status (liberado, em andamento, não validado, etc.)
- 4.1.13.6. O sistema deve permitir a liberação automática de resultados criticados automaticamente pelo sistema com base em critérios definidos pelo laboratório.
- 4.1.13.7. Para resultados não liberados automaticamente, a liberação do resultado deverá ocorrer em dois níveis (nível técnico e nível superior).
- 4.1.14. Gerenciamento / Administração
- 4.1.14.1. O sistema deve disponibilizar ferramenta voltada para a confecção de novos relatórios de acordo com a necessidade do laboratório;
- 4.1.14.2. O sistema deve permitir a construção e a visualização de informações e indicadores: Para análise de desempenho, análise de demanda, análise de capacidade, análise financeira, análise epidemiológica e a gestão do tempo de atendimento total;
- 4.1.14.3. O sistema deve disponibilizar estatísticas para avaliação e monitoramento de processos:
- 4.1.14.4. Disponibilizar relatório estatístico de repetições por equipamento, por data e por exame, indicando as taxas de repetições por exame e por determinação;
- 4.1.14.5. Disponibilizar relatórios estatísticos de produção, por: período do dia, equipamento, setor técnico, etc;
- 4.1.14.6. O sistema deve disponibilizar estatísticas analíticas e sintéticas de produção por unidade de origem, por setor do laboratório, dentre outras;
- 4.1.14.7. Processar estatísticas analíticas e sintéticas, de produção (por médico, por posto, por clínica, por setor do laboratório) e financeiras, etc.
- 4.1.14.8. O sistema deve disponibilizar relatórios para avaliação e monitoramento de processos;
- 4.1.14.9. Disponibilizar relatório de pendências de produção, com opção de seleção de período em dias e de horário, por: posto de coleta, local de destino do laudo, tipos de exames, setores técnicos, médicos, dentre outros;
- 4.1.14.10. Disponibilizar relatório de status de pedidos, com indicação de conclusão de processamento, liberação, expedição, material faltante;
- 4.1.14.11. Disponibilizar relatórios diários de produção, contendo relação dos pedidos e exames cadastrados por período, com opções de seleção e quebra por: pacientes, origem e local de retirada;
- 4.1.14.12. Disponibilizar relatório histórico por período para um determinado exame ou grupo de exames, com dados e resultados, para fim de pesquisa epidemiológica;
- 4.1.14.13. Disponibilizar relatório indicativo da quantidade de tubos (meios de coletas) teoricamente gastos a partir dos pedidos/amostras cadastradas.
- 4.1.15. **Assinatura Digital de Exames liberados**
- 4.1.15.1. O sistema deve atender as exigências das entidades reguladoras, inclusive suas atualizações.
- 4.1.15.2. Cada exame a ser liberado deve ser assinado individualmente.

4.1.15.3. O sistema deve ser capaz de criar um documento contendo os dados relevantes do exame a ser liberado e permitir que esse documento seja assinado digitalmente.

4.1.15.4. O sistema deve ser capaz de realizar a assinatura digital dos resultados dos exames pelos usuários autenticados no LIS. O sistema deverá manter essas informações e compartilhá-las com os sistemas do HC.

4.1.15.5. A fim de agilizar o processo de liberação, o sistema deve permitir o salvamento automático dos exames liberados numa fila, onde ficarão aguardando suas respectivas assinaturas de modo completamente automático e desassistido. Para que esse requisito seja viável, é necessário que o LIS permita que uma senha informada permaneça válida por um determinado período de tempo, viabilizando a liberação manual de grandes volumes de exames, sem que o liberador seja obrigado a fornecer sua senha a cada exame assinado.

4.1.16. **Módulo Controle Interno da Qualidade**

4.1.16.1. Deve permitir a criação e a captura automática de resultados de controle dos equipamentos automatizados;

4.1.16.2. O sistema deve conter algoritmo de reconhecimento de controles mesmo quando processados como amostras nos equipamentos automatizados pelo interfaceamento;

4.1.16.3. Deve disponibilizar distintos critérios de manutenção para média e desvio padrão, como valor: de bula, internos do laboratório, calculados com base nos valores de controle dos “n” primeiros pontos da série, sendo “n” informado pelo laboratório, calculados com base em todos os pontos do lote e calculados com base em todos os pontos de um determinado período de interesse;

4.1.16.4. Deve permitir a configuração de regras de Westgard com possibilidade de seleção e suporte a todas as sintaxes possíveis por exame;

4.1.16.5. Deve permitir a adoção de regras de Westgard por exame;

4.1.16.6. Deve permitir a possibilidade de configuração para que sejam considerados, na avaliação de uma regra, apenas os pontos de uma corrida, os pontos de um mesmo nível de controle, ou os pontos de todos os níveis do controle;

4.1.16.7. Deve permitir o bloqueio do analito ou da rotina quando houver da violação das regras definidas;

4.1.16.8. Deve permitir o bloqueio configurável da liberação de resultados de amostras quando houver da violação das regras definidas em determinado controle;

4.1.16.9. Disponibilizar estatísticas que permitam a visualização e a comparação dos resultados dos diferentes padrões de média e desvio padrão, a visualização do tamanho da população considerada e de outros indicadores estatísticos;

4.1.16.10. Disponibilizar estatísticas de regras violadas por sistema analítico e por lote de controle;

4.1.16.11. O sistema deve disponibilizar funcionalidade de apoio à análise da evolução do coeficiente de variação entre dois períodos subsequentes, e entre um período e a série histórica como um todo (desde o início do lote);

4.1.16.12. Disponibilizar a visualização de todos os pontos da série histórica, com opção de seleção por período, sistema analítico, controle, lote, dentre outros;

4.1.16.13. Deve permitir a aceitação ou cancelamento de um ponto de controle;

4.1.16.14. O sistema deve garantir o registro das ações tomadas e de outras informações importantes sobre cada ponto de controle;

4.1.16.15. Deve possibilitar a configuração dos pontos pela adoção de padrões distintos de cores de acordo com sua distância em relação à média adotada para o exame;

4.1.16.16. Disponibilizar histograma de todos os níveis de controle necessários para análise comparativa;

4.1.16.17. Disponibilizar relatórios dos pontos, ações tomadas, regras violadas, gráficos etc;

4.1.16.18. Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com diferenciação dos pontos pela adoção de padrões distintos de cores e formas de acordo com sua distância em relação à média adotada para o exame;

4.1.16.19. Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com exibição de cada nível do controle em um gráfico individual ou de todos os níveis em um gráfico conjugado;

4.1.16.20. Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com exibição configurável das regras violadas, dos valores dos pontos, das medidas adotadas, dentre outros;

4.1.16.21. Deve permitir a operação em paralelo de múltiplos lotes de um mesmo exame, de forma a viabilizar o início de nova série histórica antes do encerramento da atual;

4.1.16.22. Corrida analítica configurável de acordo com o intervalo de tempo definido pelo laboratório, e variável entre os diversos controles;

4.1.16.23. Deve permitir cadastro de vários níveis em cada controle (mínimo 4).

4.1.17. **Módulo Armazenamento de Amostras - Soroteca**

4.1.17.1. O sistema deve permitir o endereçamento de amostras armazenadas. Local de armazenamento (identificação da geladeira, freezer ou câmara fria). Identificação da estante ou prateleira dentro do local de armazenamento. Identificação da rack ou grade na prateleira. Posição (coordenada linha-coluna) da amostra na rack;

4.1.17.2. O sistema deve permitir que as bandejas com amostras para armazenar possam ser montadas: a partir da leitura dos códigos de barras das amostras e inserção sequencial nas grades. Pela transposição direta das informações das racks de amostras dos equipamentos de automação para as grades de arquivamento;

4.1.17.3. O sistema deve disponibilizar um relatório das amostras armazenadas, com suas localizações e exames processados;

4.1.17.4. O sistema deve emitir alerta sonoro ou visual quando da tentativa de armazenamento de amostras da qual ainda constem exames não processados, cabendo ao usuário decidir se ela será armazenada ou não;

4.1.17.5. O sistema deve permitir a configuração do tempo de retenção de cada amostra no depósito para controle das amostras que podem ser descartadas;

4.1.17.6. O sistema deve impedir o descarte de amostra cujo período de retenção ainda não se esgotou;

4.1.17.7. O sistema deve sinalizar ao usuário quais as amostras ou bandejas de amostra a descartar;

4.1.17.8. Ao ler o código de barras de uma amostra, o sistema deverá indicar qual o próximo equipamento no qual aquela amostra deve ser processada. Caso não existam mais pendências de exames, o sistema deve permitir sua inclusão numa rack de armazenamento (soroteca).

4.2. **Requisitos de implantação e capacitação/treinamento**

4.2.1. A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários para a disponibilização da solução, compreendendo atividades de instalação, configuração, parametrização, execução de testes, preparação dos ambientes para a solução contratada e capacitação dos usuários.

4.2.2. O processo de implantação deverá garantir a integração da solução com o sistema AGHUX.

4.2.3. Após a disponibilização da solução, a CONTRATANTE terá acesso integral às funcionalidades do sistema, além das funcionalidades incluídas e/ou modificadas em atualizações de versão do sistema ocorridas durante a vigência contratual.

4.2.4. Para além das atividades técnicas de disponibilização da solução, o serviço de implantação compreende também a capacitação inicial a ser realizada para operacionalização da solução.

4.2.5. A capacitação será realizada com os usuários do sistema (aproximadamente 110 funcionários) e deverá habilitar os usuários para utilizar as principais funcionalidades do sistema.

4.2.6. 40 treinamento de funcionários deverá ser presencial e em todos os setores que utilizarão o sistema, devendo ser suficiente para habilitação dos profissionais da equipe.

4.2.7. A capacitação/treinamento deverá ser distribuída nos períodos da manhã, tarde e noite e compreendendo um período de 30 (trinta) dias de duração total, dos quais 20 (vinte) dias corresponderão ao acompanhamento presencial in loco, contidos dentro desse mesmo prazo de 30 dias (e não somados a ele), conforme cronograma do item 4.5.2, Etapa 6 (ou dispensa por parte da chefia do laboratório, caso não haja mais necessidade).

4.2.8. O acompanhamento presencial do início da operação do LIS em produção no Laboratório faz-se necessário para auxiliar os usuários durante os primeiros dias de operação, garantindo uma transição tranquila para o novo ambiente.

4.2.9. Treinamentos posteriores para reciclagem em utilização do sistema poderão ser solicitados pela contratante, preferencialmente de modo remoto, sem custos adicionais.

4.2.10. Os treinamentos deverão iniciar imediatamente após o recebimento, pela Contratada, do comunicado de aceitação definitiva da implantação do sistema.

4.2.11. Os custos decorrentes da capacitação, transporte e hospedagem dos analistas, materiais e dispositivos necessários para realização da capacitação devem estar inclusos no valor proposto.

4.3. **Requisitos legais**

4.3.1. Serão considerados como requisitos legais os apresentados abaixo:

a) Lei 13.303, 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

c) Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil (RCC 3.0), que estabelece normas e procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços e obras, e de alienação de bens no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil).

d) Instrução normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

e) Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

4.4. **Requisitos de garantia e manutenção**

4.4.1. Não será exigida garantia contratual do produto/serviço, complementar à garantia legal, no entanto, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HC-UFTM/HU Brasil exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.4.2. A aceitação condicional e/ou final não implica a renúncia a qualquer direito de requerer correções com base em defeitos que os procedimentos de teste aplicáveis não puderam detectar e que forem posteriormente descobertos em um componente, entrega ou solução depois que sua aceitação.

4.4.3. O serviço de suporte técnico e direito de atualização de versão deverá ser fornecido pela CONTRATADA e mantido ativo durante toda a vigência do contrato.

4.4.4. O serviço de suporte compreende:

a) Fornecer consultoria contínua sobre os processos de informatização e de automação.

b) Suporte técnico remoto via telefone, e-mail ou acesso eletrônico remoto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana (24x7), com prazo de resposta de 4 (quatro) horas.

c) Fornecimento periódico de melhorias e de novas funcionalidades do sistema no período de vigência do contrato.

4.4.5. O serviço de manutenção corretiva compreende:

a) Durante a vigência do contrato, os chamados técnicos para corrigir erros e comportamentos não condizentes à literatura do LIS deverão ser atendidos em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana (24x7).

b) A solicitação de manutenção ocorrerá via abertura de chamado técnico por telefone e sistema de chamados disponível na web, devendo ser informado o número de telefone e/ou endereço da página web para a abertura dos chamados técnicos e as credenciais de acesso necessárias para sua utilização.

c) O início do atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas após abertura do chamado. O prazo estimado para o atendimento das demandas será calculado de acordo com o nível de criticidade do atendimento, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nível criticidade	Característica	Prazo máximo p/ início (horas)	Prazo máximo p/ conclusão (horas)
Alta	Falha total do sistema. O sistema encontra-se indisponível para operação.	2	4
Média	Falha parcial em parte significativa. O sistema é utilizável, mas incompleto a ponto de comprometer a operação normal do ambiente de produção da CONTRATANTE. Exemplo: Problemas de inserção de dados interrompendo a operação.	4	24
Baixa	Falha em aspecto não crítico do sistema ou para a qual já foi identificada uma solução ou ainda que, provocando apenas um ligeiro mal funcionamento, o sistema seja utilizável em operação normal. Exemplo: problemas de consulta nas funcionalidades.	6	48

4.4.5.1. No momento da abertura, os dados do chamado devem ser registrados e ele deve receber um número único para possibilitar o acompanhamento.

4.4.5.2. A Contratada deve ter acesso ao registro de todos os eventos de suporte técnico contendo, quando for o caso, informações sobre o tempo de atendimento (início de atendimento, de encerramento, prioridade, suspensões, intercorrências e demais ações realizadas);

4.4.5.3. Deve a CONTRATADA possuir sistema de chamados próprio para gerenciamento dos chamados abertos, permitindo acompanhamento, aferição dos tempos dos chamados até seu encerramento, com detalhamento de todas as ocorrências, e acesso à base de conhecimento.

4.4.5.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

4.4.5.5. A empresa vencedora deverá assumir a manutenção do objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.4.5.6. No caso de não funcionamento total ou parcial do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar plano de continuidade, procedimento offline com sincronizações e testes posteriores.

4.4.5.7. Ficará a critério da CONTRATADA definir se o atendimento será à distância ou presencial, respeitando os prazos definidos. Caso seja presencial, os custos de deslocamento do técnico e outros relacionados com a visita ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.5.8. A CONTRATANTE poderá efetuar número ilimitado de chamados técnicos ou de suporte durante a vigência contratual.

4.4.5.9. A solução contratada somente será considerada restabelecida quando todas as funcionalidades estiverem integralmente operacionais em decorrência do evento que ocasionou o chamado técnico.

4.4.5.10. Se o problema for resolvido por meio de solução provisória (contorno), para qualquer nível de criticidade, a contratada deverá resolver definitivamente o problema no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da abertura do chamado. Eventuais prorrogações deste prazo deverão ser negociadas previamente com a CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativas expressas e plano de solução.

4.4.5.11. A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatório dos chamados de suporte técnico atendidos no período.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses.

4.5.2. O cronograma a seguir estabelece as etapas e os prazos para iniciação do CONTRATO:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Assinatura do CONTRATO	Conforme definido no Edital	CONTRATANTE / CONTRATADA
2	Reunião inicial do CONTRATO	Em até 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato	CONTRATANTE / CONTRATADA
3	Início da execução do Contrato	Em até 15 dias úteis a partir da assinatura	CONTRATADA

		do contrato	
4	Configuração das tabelas do LIS de acordo com as necessidades e especificações da Contratante	Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato	CONTRATADA
5	Instalação do sistema contratado, incluindo a integração com o AGHUX e demais laboratórios de apoio, bem como configuração dos equipamentos de automação laboratorial.	Em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato	CONTRATADA
6	Capacitação/Treinamento aos usuários para a operação com o sistema (30 dias totais, dos quais 20 dias são de acompanhamento in loco, contidos no mesmo prazo — ver item 4.2.7)	Em até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da instalação do sistema e configuração dos equipamentos.	CONTRATADA

4.5.2.1. A Etapa Capacitação/Treinamento aos usuários deverá considerar o acompanhamento presencial de 20 (vinte) dias do arranque, contidos dentro do prazo total de 30 (trinta) dias da Etapa 6 (ou dispensa por parte da chefia do laboratório, caso não haja mais necessidade).

4.6. Requisitos de sustentabilidade, sociais, ambientais e culturais

4.6.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI /MPOG nº 01/2010 (alterada pela Instrução Normativa 31, de 23 de março de 2021) e do Decreto nº 7.746/2012.

4.6.2. Toda comunicação entre o HC-UFTM e a Contratada deverá ser feita preferencialmente de forma eletrônica, evitando confecção e transporte de mídias e/ou papel.

4.6.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela HUBrasil.

4.6.4. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como sobre as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela HUBrasil.

4.6.5. Caberá aos profissionais da Contratada:

- I - Agir de maneira ética e profissional;
- II - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- III - Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- IV - Usar racionalmente os recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos no desempenho de suas atribuições
- V - Estar devidamente identificado com crachá e uniforme da empresa; e
- VI - Observar, no que couber, o Código de Conduta Profissional da HU Brasil.

4.6.6. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

4.6.7. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 10.936/2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.6.8. No âmbito da Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), seu Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 prevê que:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela HU Brasil;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

4.6.9. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido guia.

4.6.10. A contratação irá promover ainda a redução no consumo de papel A4, o que favorece a economia para a Administração e tem impacto positivo nas ações de sustentabilidade ambiental.

4.6.11. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantirá a melhoria do serviço de análises clínicas prestados aos pacientes do HC-UFTM. Resta, portanto, cristalino a proteção ao art. 6º da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.

4.6.12. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.

4.7. **Requisitos de segurança**

4.7.1. A empresa a ser contratada deverá atender a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como à Política de Segurança da Informação no âmbito da HU Brasil, sem prejuízo dos demais atos, documentos e normativos expedidos e publicados pela Administração Pública Federal, bem como pela própria HU Brasil relativos ao sigilo, à segurança e à privacidade das informações e comunicações, além dos respectivos Termos de Compromisso e de Ciência previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 18 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

4.7.2. Todas as informações as quais a Contratada tiver acesso em função da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação a terceiros.

4.7.3. Os representantes, empregados e colaboradores da Contratada deverão zelar pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

4.7.4. Todos os documentos, vídeos, gravações, informações e imagens a serem manuseados, produzidos e utilizados durante a vigência contratual são de propriedade do HC/UFTM e não poderão ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela Contratada, sem expressa autorização do HC-UFTM, de acordo com os termos constantes em Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo a ser firmado entre o HC/UFTM e a Contratada, conforme minutas constantes no Anexo I e II deste instrumento.

4.7.5. A manutenção do sigilo e o respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverão ser cumpridos pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

4.7.6. A solução contratada, com o propósito de garantir segurança e rastreabilidade, deve suportar os seguintes mecanismos:

a) Fornecer registro da data e da hora de ocorrência de todos os eventos relevantes da operação, inclusive de quem visualiza os laudos.

b) Possibilitar a manutenção de senha pessoal pelo próprio usuário, com proteção por mecanismo de criptografia, e confirmação da senha escolhida.

c) Configurar o nível de acesso de cada usuário às diferentes funções e módulo do sistema.

d) Configurar os grupos de usuários com características comuns a todos os seus membros, tais como, personalização de menus de acesso e opções.

e) Possibilitar a restrição de visibilidade e operação de equipamento por usuário.

f) O acesso ao sistema deve ser protegido por login e senha, permitindo limitar determinadas funcionalidades a determinados usuários.

4.7.7. A CONTRATADA deverá garantir o alinhamento à legislação brasileira e aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros as seguintes operações:

- I - de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros de dados pessoais; e
- II - de comunicações realizada por provedores de conexão e de aplicações de internet, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional.

4.7.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a conformidade da política de segurança da informação com a legislação brasileira.

4.7.7.2. A CONTRATADA deverá credenciar junto à CONTRATANTE todos os seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços, independentemente do formato de execução (presencial, remoto e/ou híbrido), bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto à CONTRATANTE.

4.7.7.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO para que seja providenciada a imediata revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.7.8. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estão definidas no instrumento contratual.

4.8. **Requisitos tecnológicos**

4.8.1. A infraestrutura tecnológica necessária (servidores virtuais, estações de trabalho, rede, energia, periféricos e armazenamento de backups) será fornecida pela contratante.

4.8.1.1. Caso opte por utilizar os servidores virtualizados fornecidos pela CONTRATANTE, a instalação do LIS será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.1.2. É responsabilidade da contratada garantir a compatibilidade de sua solução quando os componentes tecnológicos do lado do HCUFTM forem atualizados. Exemplo: atualizações de navegadores, sistemas operacionais, infraestruturas de aplicações e banco de dados;

4.8.2. A solução deverá ser compatível com os bancos de dados utilizados nos sistemas hospitalares do HC-UFTM (AGHUX): PostgreSQL.

4.8.3. A contratada deverá garantir que a solução funcione de forma estável, segura e eficiente nesse ambiente, sem necessidade de aquisição adicional de infraestrutura por parte da CONTRATANTE.

4.8.4. A solução contratada deverá permanecer disponível, acessível e em pleno funcionamento de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade das operações e da comunicação entre as partes.

4.8.5. O acesso externo (remoto) aos sistemas do HC-UFTM se dará por meio de VPN. O acesso pela VPN deverá ser solicitado para a equipe de TI do hospital que analisará cada caso.

4.8.6. Os processos que utilizam interface Web deverão utilizar os protocolos HTTP/HTTPS.

4.8.7. O sistema deve utilizar bases de dados em servidor central para a consolidação dos dados do laboratório, inclusive as que contêm os dados de interfaceamento.

4.8.8. O sistema deverá utilizar um gerenciador de banco de dados que permita espelhamento das bases em tempo real.

4.8.9. O Banco de dados deve possuir licença oficial válida emitida por seu fabricante, já que uma licença que não seja oficial poderia acarretar prejuízos para o serviço de interfaceamento como lentidão no sistema, ocorrência de erros críticos, bem como a demora para resolução por falta de suporte, vulnerabilidade por falta ou demora das atualizações de segurança.

4.8.10. O banco de dados deve permitir a criação de cópias de segurança (backups) e restauração de dados (restore).

4.8.11. A CONTRATADA deverá garantir a realização do backup dos dados e realização de testes de recuperação dos dados, devendo garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade de todos os bancos de dados do sistema (Lei 13.709/2018).

4.8.12. A solução entregue, para receber aceite técnico, deverá possuir rotinas de backup implementadas, o que engloba banco de dados e aplicação, bem como realizar testes periódicos de recuperação destes backups em ambiente de homologação, apresentando as evidências de recuperação à equipe de gestão do contrato.

4.8.13. O número de licenças do Banco de Dados deve ser suficiente para garantir o perfeito funcionamento do sistema nas instalações do Laboratório de Análises Clínicas HC-UFTM/HUBrasil.

4.8.14. O banco de dados deve oferecer recurso para criação de backups (cópias de segurança) incremental, diferencial e completo da base de dados de forma manual e automática.

4.8.15. Deve ser possível programar previamente os dias da semana e horários em que o backup automático será realizado.

4.8.16. Deve também ser possível indicar se o backup deverá também efetuar previamente a compactação da base de dados, eliminando dados desnecessários;

4.8.17. Deverá ser possível acionar uma rotina para gerar um backup dos dados a qualquer momento sem parar o sistema (backup manual);

4.8.18. Deverá ser possível especificar uma pasta ou caminho para gravação do backup.

4.8.19. O software de interfaceamento deverá ser compatível com os hardwares preexistentes e deverá disponibilizar relatório auditável com as informações dos pedidos recebidos e enviados ao banco, com a informação se houve falha ou sucesso na inserção dos dados.

4.8.20. As trocas de mensagem se dão por meio do banco de dados do AGHUX, pelas tabelas de integração que auxiliam desde a solicitação dos pedidos de exame, mudanças de situação (status) dos pedidos, até o recebimento dos resultados pelo sistema de interfaceamento da contratada.

4.8.21. O padrão de comunicação dos equipamentos do laboratório é por meio de trocas de mensagens HL7.

4.8.22. O servidor atual trabalha em ambientes Linux e Windows Server.

4.8.23. O sistema contratado deve, preferencialmente, gerenciar suas conexões com os bancos de interfaceamento do HC, que são os bancos que disponibilizam os pedidos de exames e recebem seus respectivos resultados.

4.8.24. Os padrões de comunicação para interfaceamento do HC-UFTM (AGHUX) são: Web Service e banco de dados.

- 4.8.25. O sistema contratado deverá ter capacidade de realizar comunicação serial e com equipamentos com interface de rede (RJ45/CAT6).
- 4.8.26. A contratada será responsável pelo contato com as empresas representantes dos equipamentos e laboratórios de apoio, não cabendo ao HC-UFTM fazer comunicação com essas empresas nas questões relacionadas ao interfaceamento.
- 4.8.27. Caso necessária a atualização de hardware para garantir o funcionamento do LIS e/ou interfaceamento dos exames, esta atualização será sem custos ao CONTRATANTE.
- 4.8.28. O sistema deverá receber os pedidos de exames disponibilizados pelos LIS do HC-UFTM (AGHUX), implementar as regras de negócio dos fluxos de trabalho estabelecidos pelos LIS do HC-UFTM, enviar os resultados dos exames e demais dados utilizados pelo LIS do HC-UFTM, e como manter o histórico de cada pedido e LOG das ações e status do sistema contratado.
- 4.8.29. Por se tratar de um hospital de ensino, a CONTRATADA deverá possibilitar à equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE acesso de leitura ao banco de dados, bem como fornecer a documentação técnica necessária e prestar orientações e suporte técnico quanto à estrutura lógica do banco de dados, aos relacionamentos entre tabelas e demais informações indispensáveis à elaboração de consultas para extração de dados relacionados às demandas institucionais de pesquisa, ensino e extensão.
- 4.9. **Requisitos de experiência profissional e formação de equipe**
- 4.9.1. Considerando o modelo adotado para a contratação (sem mão de obra dedicada), este item não é aplicável.
- 4.10. **Demais requisitos**
- 4.10.1. O sistema e suas telas deverão funcionar no idioma português falado no Brasil.
- 4.10.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- a) Todos os demais softwares necessários ao funcionamento do sistema (bancos de dados, software de acesso remoto, e qual mais se fizer necessário), exceto os softwares básicos;
 - b) Conectividade (driver de comunicação para interfaceamento) com cada instrumento analisador instalado no Laboratório.
- 4.10.3. A empresa vencedora deverá realizar integração com até 4 (quatro) laboratórios de apoio que atendem a contratante, garantindo assim que todos os processos estejam integrados.
- 4.10.4. A conectividade com o laboratório de apoio deve permitir a criação de etiqueta primária.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Rotinas de Execução**

- 5.1.1. Realizar a reunião inicial até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, conforme cronograma detalhado no item 4.5.2 (Etapa 2), observando a seguinte pauta:
- a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - b) Assinatura dos termos anexados a este Termo de Referência.
 - c) Cronograma de execução do serviço.
 - d) Apresentação do modelo de execução do contrato e formato de pagamento.
 - e) Disponibilizar telefones de contato com preposto e seu pessoal e/ou supervisores, de modo a permitir o acesso a ele(s), no menor tempo possível.
- 5.1.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme cronograma detalhado no item 4.5.2 (Etapa 3), na forma que segue:
- a) A Contratada deverá executar em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a implantação, incluindo customizações que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos processos de trabalho.
 - b) O local da prestação dos serviços será no laboratório de análises clínicas da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – filial HU Brasil, situado na Avenida Getúlio Guaritá, 130, Bairro Abadia – MG.
 - c) O horário para a realização das atividades de implantação será das 07:00 às 17:00 horas.
 - d) Referente às configurações necessárias para estruturação do LIS, como por exemplo, cadastrar os procedimentos, valores de referência, configuração de laudos e demais parâmetros, a contratada será a responsável pela disponibilização de equipe técnica para desempenhar tais funções, o laboratório apenas apoia e coordena essas configurações.
 - e) A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatório dos chamados de suporte técnico atendidos no período ou, a qualquer tempo, sob demanda.
 - f) Contratação de sistema integrado laboratorial - LIS que deverá contemplar serviço de instalação, parametrização, licenciamento de interface e gerenciamento de fases analíticas do Laboratório de Análises Clínicas, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
 - g) Os chamados técnicos deverão ser atendidos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias na semana.

5.2. **Procedimentos formais de comunicação**

5.2.1. **Segue abaixo os canais de comunicação oficial entre as partes:**

- a) Ordem de Serviço;
- b) Sistema de chamados da CONTRATADA;
- c) E-mail;
- d) Telefone institucional;

- e) Microsoft TEAMS;
- f) Reuniões presenciais ou online.

5.3. **Necessidade de formalização de Termo de Contrato**

5.3.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do que disciplina o art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 188, caput, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

5.3.2. A disciplina jurídica da rescisão e da denúncia contratual observará, integralmente, as disposições estabelecidas no Regulamento de Contratações e Convênios (RCC 3.0) e as cláusulas constantes da minuta-padrão disponível no SEI CONJUR (Tipo de Documento: Contrato Serviços TIC - cont s/DEMO).

5.3.3. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 poderão ser prorrogados, mediante justificativa da autoridade competente e concordância entre as partes, desde que observados os requisitos regulamentares aplicáveis e que a prorrogação não resulte em burla ao dever de licitar, nos termos do art. 188 do RCC 3.0

5.4. **Encerramento do contrato e procedimentos de transição**

5.4.1. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá realizar transição contratual efetuando a transferência de conhecimento para a equipe técnica do HC-UFTM ou da nova pessoa jurídica, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela HU Brasil para esse fim.

5.4.2. A CONTRATADA deverá manter no mínimo por 90 (noventa) dias após o término do contrato os softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato.

5.4.3. Sempre que solicitado pelo HC-UFTM e obrigatoriamente ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá transferir a base de dados histórica de todos os serviços prestados.

5.4.4. Ao término do contrato, a contratada deverá exportar todos os laudos em PDF, identificados pelo número do prontuário do paciente ou número da solicitação do exame, que deverão ser disponibilizados ao HC-UFTM ou empresa por ele designada.

5.4.5. As atividades de transição e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos, a revogação de perfis de acesso, dentre outras, conforme o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

5.4.6. A CONTRATADA deverá elaborar plano de transição, sem custo adicional à CONTRATANTE, devendo:

5.4.6.1. Iniciar a elaboração do plano de transição em até 60 dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços, devendo ser concluído e executado 30 dias corridos antes do encerramento do contrato.

5.4.6.2. Considerar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados que deverão ser disponibilizados ao HC-UFTM ou empresa por ele designada.

5.5. **Garantia da Execução do Contrato**

5.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor anual da contratação.

5.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.5.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.5.4. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.5.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.5.7. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.5.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.5.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.5.11. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

5.5.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.5.13. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

5.5.14. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA;

5.5.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento,

seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.5.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

5.5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

5.5.18. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.5.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

5.5.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.5.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.5.23. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.5.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.5.25. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.5.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.5.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5.6. **Das Obrigações da Contratante**

5.6.1. As obrigações da CONTRATANTE estão definidas no instrumento contratual (recomendação doc. SEI Parecer - SEI 236 66180898).

5.7. **Das Obrigações da Contratada**

5.7.1. As obrigações da CONTRATADA estão definidas no instrumento contratual (recomendação doc. SEI Parecer - SEI 236 66180898).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. **Gestão, Controle e Fiscalização da Execução**

6.1.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual (recomendação doc. SEI Parecer - SEI 236 66180898).

6.2. **Recebimento e Aceitação do Objeto**

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de referência/competência.

6.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.2.8. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (xxxxx) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. **Sanções Administrativas**

6.3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

6.3.2.1. Multa de:

6.3.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.3.2.1.2. 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.3.2.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.3.2.1.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

6.3.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6.3.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3.3. As sanções previstas nos subitens 6.3.1.1 e 6.3.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.3.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 — Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
	Deixar de atender aos chamados técnicos dentro dos	Por	

Termo de Referência - SEI 66302608SEI 23521.004305/2026-54 / pg. 20

1	prazos previstos	ocorrência	5
2	Deixar de proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.	Por ocorrência	4
3	Não garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade de todos os bancos de dados do sistema.	Por ocorrência	5
4	Não disponibilizar backups conforme recomendado no Termo de Referência	Por ocorrência	3
5	Deixar de assumir as manutenções corretivas e preventivas (quando aplicável) do objeto contratado, desrespeitando os prazos estabelecidos.	Por ocorrência	4
6	Não iniciar o atendimento dos chamados técnicos dentro de, no máximo, 2 (duas) horas.	Por ocorrência	5
7	Não disponibilizar relatório semestral de chamados de suporte técnico e manutenções, e a qualquer tempo, sob demanda.	Por ocorrência	1
8	Não disponibilizar equipe técnica para desempenhar as funções referente às configurações necessárias para estruturação do LIS.	Por ocorrência	4
9	Não disponibilizar equipe técnica habilitada, treinada e com os conhecimentos básicos dos serviços a serem executados	Por ocorrência	4
10	Deixar de dar o suporte técnico necessário para a perfeita execução do objeto.	Por ocorrência	4
11	Não realizar treinamento de funcionários em todos os setores que utilizarão o sistema, dentro dos prazos acordados.	Por ocorrência	4
12	Deixar de realizar acompanhamento presencial do início da operação do LIS em produção no Laboratório, auxiliando os usuários durante os primeiros dias de operação e garantindo uma transição tranquila para o novo ambiente.	Por ocorrência	4
13	Não disponibilizar no momento da abertura do chamado um número para possibilitar o acompanhamento.	Por ocorrência	3
14	Não fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.	Por ocorrência	3
15	Não seguir os prazos estabelecidos para a instalação do objeto	Por ocorrência	4
16	Não oferecer treinamentos de reciclagem quando solicitado	Por ocorrência	3
17	Não garantir o funcionamento dos aplicativos necessários para a perfeita execução do objeto (exemplo: soroteca, controle de qualidade, leitor de lâminas)	Por ocorrência	4
18	Não garantir o tempo mínimo do sistema para as operações de interfaceamento (recebimento do pedido e volta do resultado), de forma a tornar o processo prático e dinâmico.	Por ocorrência	4
19	Não fornecer o cálculo de exames de forma automática e/ou não fornecer a interface de dados inseridos manualmente	Por ocorrência	4
20	Não fornecer o cadastro e a visualização de valores de referência na hora da liberação do resultado (na tela de liberação)	Por ocorrência	2
21	Não fornecer a interface com laboratório de apoio	Por ocorrência	5
22	Não fornecer mapas de trabalho conforme especificado	Por ocorrência	3
23	A função referente à chamada de senhas não funcionar de maneira eficiente.	Por ocorrência	3
24	Não fornecer a sinalização das urgências e emergências de forma a agilizar a liberação do exame	Por ocorrência	5
25	Não realizar o desenvolvimento de drivers para o interfaceamento dos equipamentos	Por ocorrência	5
26	Não fornecer mecanismos para indicação de recoletas e repetições de exames	Por ocorrência	4

27	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	3
----	---	----------------	---

6.3.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 6.3.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.3.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.3.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6.3.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 6.3.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.3.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6.3.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 6.3.5.8. não mantiver a proposta;
- 6.3.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.3.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

6.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

6.3.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.3.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.3.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.3.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pagamento

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.1.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

7.1.5. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

7.1.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.1.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.1.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.1.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.1.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.23. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

7.2. Critérios e Índices de Reajustes

7.2.1. As disposições sobre reajuste estão definidas no instrumento contratual (recomendação doc. SEI Parecer - SEI 236 66180898).

7.3. Índice de Medição de Resultados - IMR

7.3.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

7.3.2. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

7.3.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

7.3.4. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

7.3.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

7.3.5.1. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.

7.3.6. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

7.3.7. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.

7.3.8. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as seguintes regras e metodologias:

7.3.8.1. Diretrizes Gerais de Aplicação e Governança

- **Período de Medição:** Mensal, compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês civil.
- **Teto Máximo de Glosa:** O limite máximo de glosa mensal por insuficiência de IMR é fixado em **30% do valor da mensalidade**. Caso as deduções superem esse limite, o valor excedente será convertido em abertura de Processo Administrativo de Sanção (Multa/Rescisão).
- **Impossibilidade de Alteração Unilateral:** Fica estritamente **vedada a alteração unilateral posterior** dos indicadores, fórmulas ou critérios de aferição deste IMR que resulte em modificação do equilíbrio econômico-financeiro ou repercussão econômica para as partes.
- **Matriz de Responsabilidade de Infraestrutura:** Excluem-se da contagem de penalidades as falhas decorrentes de indisponibilidade da infraestrutura interna do HC-UFTM (como quedas de energia local, falhas no link central de internet do hospital, indisponibilidade do banco de dados AGHU ou falhas físicas exclusivas nos servidores locais).

Item	Indicador / Obrigação	Fórmula de Cálculo / Critério Objetivo	Fonte de Evidência	Hipóteses de Suspensão da Contagem
1	Cumprimento do Prazo de Implantação	<i>Dias de atraso= data de entrega efetiva-data limite (120 dias)</i> Penalidade: Retenção do pagamento de instalação + 1% de glosa do valor de instalação por dia útil de atraso.	Termo de Recebimento Provisório ou comunicado oficial via e-mail institucional emitido pela fiscalização.	Greve generalizada comprovada; atraso do HC-UFTM na liberação de acessos (formalizado).
2	Conclusão do Treinamento	Critério: 100% dos certificados entregues em até 30 dias pós-instalação. Penalidade: Retenção da primeira mensalidade até a regularização integral.	Lista de presença assinada e certificados digitais emitidos.	Falta de quórum de servidores do hospital nas datas previamente agendadas.
3	Disponibilidade da Solução LIS	<i>Disponibilidade (%)= {(tempo total-tempo de Inatividade) / (Tempo Total)} x 100</i> Penalidade: Queda de 20min a 1h = -10 pts 1h a 2h = -20 pts > 2h = -30 pts.	Relatório de monitoramento automático do sistema (Log de Uptime/Downtime).	Manutenções programadas solicitadas com 72h de antecedência e aprovadas pela TIC.
4	Conectividade e Interfaceamento	Critério: Indisponibilidade de interfaceamento automática > 59 minutos por equipamento de exame que force digitação manual. Penalidade: Dedução de 20 pontos por dia de ocorrência.	Logs de auditoria de barramento e integração LIS → AGHU → Equipamentos. Constatação e abertura de chamados.	Falhas físicas exclusivas no hardware do equipamento de laboratório parceiro.
5	Tempo de Restauração de Backup	Tempo de Restauração = Hora do Sucesso - Hora do Acionamento Formulado. Alvo: Conforme RTO do TR. Penalidade: -20 pontos por falha na rotina ou estouro do prazo.	Relatório de checagem (checksum) e log de Restore executado. Avaliação técnica de fiscal do contrato.	Demora na validação de dados por comitê interno do HC-UFTM.
6	Prazos de Manutenções e Chamados	Critério: Chamados Estourados > 0 Conforme severidade pactuada no TR. Penalidade: -10 pontos por cada chamado cujo SLA de solução estourar.	Relatório extraído do Sistema de Service Desk (Chamados). Constatação de data e hora via abertura de chamada por profissional da equipe ou fiscal do contrato.	Aguardando homologação ou teste de usuário por parte do hospital (status "Pendente Usuário").
7	Equipe Mínima para Suporte	Critério: Ausência injustificada de pessoal técnico obrigatório escalado. Penalidade: -10 pontos por dia de descumprimento.	Folha de ponto ou escala de plantão técnico validada.	Casos fortuitos ou de força maior cobertos por legislação trabalhista (substituição em até 4h).
8	Itens Não Conformes Refeitos	Critério: Atraso na entrega de retrabalho solicitado formalmente. Penalidade: -5 pontos por ocorrência/dia de atraso.	Notificação eletrônica e Ordem de Serviço via SEI.	Mudança de escopo técnico solicitada pela fiscalização durante o retrabalho.
9	Funcionamento Pleno (Lentidão)	Critério: Tempo de carregamento de telas críticas > 3 segundos de forma crônica. Penalidade: -5 pontos se registrado em chamado não sanado.	Ferramenta de APM (Application Performance Monitoring) ou logs de transação.	Lentidão causada por congestionamento de rede interna do hospital.
10	Presença do Preposto em Reuniões (agendado de comum acordo e antecedência em caso de reunião presencial)	Critério: Ausência não comunicada com 24h de antecedência. Penalidade: -5 pontos por ausência injustificada em convocação.	Ata de reunião assinada pelas partes ou gravação da conferência.	Impedimentos causados por força maior, casos de saúde.
11	Disponibilização de Relatórios de chamados	Critério: Entrega mensal além do 5º dia útil. Penalidade: -5 pontos por documento pendente.	Protocolo de envio de documentos.	Indisponibilidade da rede no HC-UFTM
12	Outras Obrigações do TR	Critério: Notificação formal de descumprimento leve não enquadrada acima. Penalidade: -5 pontos por notificação (sem duplicidade).	Despacho ou Notificação Formal assinada pelo Fiscal do Contrato.	Prazo de defesa prévia em andamento.

7.3.8.3. Mecanismo de Cálculo do Índice de Qualidade (IQ) e Aplicação da Glosa

a) Ao final de cada mês civil, o fiscal do contrato consolidará as evidências e aplicará a seguinte fórmula reproduzível:

I - Índice de Qualidade (IQ) = 100% - (Soma de todos os pontos deduzidos no mês)

II - *O IQ possui piso de 0% para fins de cálculo de pontuação.*

7.3.8.4. Régua de Glosa Mensal

a) IQ entre 95 e 100%: Pagamento de 100% do valor da mensalidade (Excelente/Adequado).

b) IQ entre 85 e 94,9%: Glosa de 5% no valor da mensalidade (Regular com falhas leves).

c) IQ entre 75 e 84,9%: Glosa de 15% no valor da mensalidade (Inadequado / Falhas graves).

d) IQ abaixo de 75%: Glosa máxima de 25% no valor da mensalidade + Notificação formal para abertura de Processo Administrativo de Sanção.

8. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio TRADICIONAL, de acordo com inciso IV, art. 6º do RCC 3.0.

8.2. Quanto ao regime de execução do contrato, em conformidade com o art. 8º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, será adotada a contratação por preço global.

8.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

8.4. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento)

8.5. O modo de disputa adotado para este certame será ABERTO, observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

8.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021" por "art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.6.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja interrupção comprometeria significativamente a continuidade dos serviços laboratoriais prestados pela instituição.

8.6.2. A execução contratual não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade.

8.7. Participação de ME/EPP: Não será aplicado o tratamento diferenciado previsto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

8.7.1. A decisão fundamenta-se nas características técnicas e operacionais do objeto, que exige solução especializada, alta disponibilidade, integração com diversos equipamentos laboratoriais e sistemas corporativos, além de suporte contínuo para ambiente de missão crítica.

8.7.2. A eventual restrição da disputa poderá reduzir a competitividade do certame e aumentar o risco de fracasso da contratação, comprometendo a continuidade dos serviços laboratoriais essenciais ao atendimento dos usuários do SUS.

8.7.3. Ressalta-se que as empresas enquadradas como ME/EPP poderão participar normalmente da licitação em regime de ampla concorrência, observadas as disposições legais aplicáveis. Deverá ser aberto para ampla disputa baseado no pressuposto do Inciso II do Artigo nº 10 do DECRETO Nº 8.538/2015:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"

8.8. Execução Indireta: A contratação não se enquadra nas vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018, por se tratar de serviço especializado de tecnologia da informação, sem correspondência direta com atribuições dos cargos efetivos existentes na estrutura da HU Brasil.

8.8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.

8.9. Condições de Participação

8.9.1. Como condição de participação, será verificada a inexistência, no quadro societário ou de administração da licitante, de pessoas que possuam influência ou participação em decisões de interesse exclusivo da HU Brasil, em observância ao art. 15, parágrafo único, da Política de Transações com Partes Relacionadas da empresa, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse e assegurar a lisura do certame.

8.9.2. A verificação será realizada com base nas informações disponíveis na Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil.

8.9.3. A licitante deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar e contratar previstas no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratações (RCC 3.0) da HU Brasil.

8.10. Habilitação jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

8.10.1. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira serão aquelas usualmente previstas em edital para contratações de mesma natureza.

8.11. **Habilitação - Qualificação Técnica**

8.11.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação em características, complexidade operacional e volume de processamento.

8.11.2. Considerando que o volume médio de exames realizados pelo HC-UFTM/HU Brasil é de aproximadamente 2.256.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil) exames no período de 24 (vinte e quatro) meses, a licitante deverá comprovar experiência na operação de solução capaz de suportar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse quantitativo no mesmo período, em conformidade com o entendimento consolidado no Acórdão nº 2.696/2019 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

8.11.3. Os atestados deverão demonstrar experiência na implantação, manutenção e operação de Sistema de Informação Laboratorial (LIS) compatível com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito das atividades econômicas principal da licitante, conforme registrado em seu ato constitutivo.

8.11.5. IN 05/2017: "Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.11.6. Nesse contexto, busca-se comprovar que a solução ofertada já operou em ambiente com porte e complexidade compatíveis com a realidade do HC-UFTM/HU Brasil, assegurando maior confiabilidade quanto à sua capacidade de suportar a carga operacional demandada.

8.11.7. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou após o transcurso de, no mínimo, 1 (um) ano de sua execução, exceto quando o contrato tiver prazo de vigência inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

8.11.8. A exigência de qualificação técnica observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 1.621/2021-Plenário e nº 2.031/2020-Plenário, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.11.9. A Administração poderá solicitar documentação complementar destinada à validação dos atestados apresentados, incluindo cópia dos contratos correspondentes, informações para contato da contratante emissora e indicação dos locais de execução dos serviços.

8.12. **Vistoria Para a Licitação**

8.12.1. A realização de vistoria é facultativa.

8.12.2. Um representante identificado e previamente agendado poderá realizar a visita. O agendamento será de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e 13h30min às 16h00min, pelo telefone (34) 3318-5864, com a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do HC-UFTM/HU Brasil.

8.12.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.12.4. A licitante poderá realizar vistoria prévia nas dependências da UACAP para melhor conhecimento do ambiente tecnológico e operacional, mediante agendamento prévio junto à unidade demandante.

8.12.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução contratual, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à formulação de sua proposta.

8.12.6. Conforme o **art. 65, inciso III, alínea "f", do RCC 3.0**, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação técnica, a **Declaração de Pleno Conhecimento** das condições necessárias para a perfeita prestação dos serviços, atestando que avaliou minuciosamente os parâmetros do objeto e que detém todas as informações requeridas para o cumprimento das obrigações contratuais, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Termo de Referência.

8.12.7. A exigência contida no item anterior **não se confunde com a realização de vistoria prévia** do local. A vistoria constitui faculdade ou rito procedimental regulado pelo **art. 68 do RCC 3.0**, não podendo ser utilizada como requisito de habilitação ou critério de desempate.

8.13. **Proposta de Preços**

8.13.1. Durante a fase de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá informar:

a) descrição detalhada do objeto ofertado;

- a) código CATSER correspondente;
- b) unidade de medida;
- c) quantitativo ofertado;
- d) valor unitário e valor total;
- e) marca, fabricante ou identificação da solução ofertada, quando aplicável;
- f) prazo de validade da proposta, quando exigido;
- g) demais informações requeridas no edital.

8.13.2. O quantitativo ofertado deverá corresponder integralmente ao quantitativo previsto neste Termo de Referência.

8.13.3. Após a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido no edital a contar da convocação do agente de licitação, proposta atualizada de acordo com o valor final ofertado.

8.13.4. A proposta deverá conter, quando não previamente cadastrados junto à HU Brasil, os dados bancários da empresa para fins de pagamento, incluindo banco, agência e conta corrente, bem como a identificação de seu representante legal.

8.13.5. Na proposta deve constar a descrição dos Bancos de Dados ofertados, devendo estar inclusos nos custos da proposta comercial os custos do licenciamento permanente, bem como relativos ao suporte e manutenção destes por todo período de vigência do Contrato.

8.13.5.1. Todo e qualquer componente da solução, seja banco de dados ou qualquer outro, que exija licenciamento adicional, deverá constar na proposta técnica, sendo os respectivos custos por responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato

8.13.6. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante da proposta, da documentação de habilitação e dos documentos fiscais deverá corresponder ao mesmo estabelecimento responsável pela execução contratual e pela emissão da respectiva nota fiscal.

8.14. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

8.14.1. Nos preços cotados deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

8.14.2. Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item anterior do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

8.14.3. A modalidade de remuneração é a de subscrição mensal, com licenciamento temporário e serviços agregados, considerada a mais adequada das modalidades previstas da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 para essa contratação por estar alinhada com: a natureza do objeto (locação de licença de uso temporário de software); a forma de entrega da solução (software como serviço, com suporte técnico e manutenção corretiva); e a prática de mercado para sistemas laboratoriais hospitalares.

8.15. Prova de Conceito (PoC)

8.15.1. A inclusão do procedimento de Prova de Conceito (PoC), caracterizada para fins regulamentares como a **avaliação/análise de amostra de natureza tecnológica do software**, fundamenta-se estritamente na necessidade de mitigar riscos operacionais críticos inerentes à gestão laboratorial e garantir a eficiência na prestação do serviço público de saúde.

8.15.1.1. Em estrita observância à **Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-HU Brasil**, que disciplina o procedimento de análise de amostras no âmbito da Rede HU Brasil, a previsão desta etapa justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

a) **Complexidade do Escopo Assistencial:** O objeto engloba a gestão integral dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do HC-UFTM. Falhas no software colocam em risco direto o diagnóstico e a segurança dos pacientes assistidos.

b) **Necessidade de Interoperabilidade Prática:**

I - O sistema necessita realizar o licenciamento de interface com múltiplos equipamentos e a integração harmoniosa com o ecossistema de TI já existente na Rede HU Brasil (como o AGHUX). A validação em ambiente de testes simula essa estabilidade técnica antes da contratação efetiva.

II - **Garantia de Usabilidade e Funcionalidades:** A análise visual de catálogos e declarações em papel mostra-se manifestamente insuficiente para comprovar a robustez de rotinas cruciais, tais como controle de qualidade, liberação de laudos assinados eletronicamente e rastreabilidade total das amostras biológicas.

8.15.1.2. Nos termos do **Art. 6º da Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-HU Brasil**, resta expressamente fixado que o procedimento de avaliação da amostra tecnológica (Prova de Conceito) **constitui etapa obrigatória e eliminatória para a aprovação do item** ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.15.1.3. A recusa em realizar a demonstração, a desconformidade com os requisitos mínimos previstos no roteiro de testes detalhado neste instrumento, ou a incapacidade de o software simular os fluxos pré-analítico, analítico e pós-analítico exigidos ensejará a **reprovação da amostra e a consequente desclassificação da proposta**, com a imediata convocação do licitante subsequente, nos termos do regulamento vigente.

8.15.2. A primeira colocada na fase de lances será convocada a realizar Prova de Conceito (PoC), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da suspensão da sessão pública do certame, para avaliar a compatibilidade do sistema oferecido com as especificações/funcionalidades e os requisitos obrigatórios e desejáveis, que serão avaliados na PoC, informados no item 4.1 deste Termo de Referência "REQUISITOS DE NEGÓCIO".

8.15.3. A Prova de Conceito (PoC) será realizada presencialmente no laboratório de análises clínicas (UACAP) do HC-UFTM, situada na Av. Frei Paulino, S/N. Uberaba/MG

8.15.4. A Prova de Conceito (PoC) será conduzida pela equipe do laboratório de análises clínicas (UACAP) do HC-UFTM e pela equipe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD) e consistirá na aferição do atendimento às especificações/funcionalidades e requisitos obrigatórios e desejáveis, que serão avaliados na PoC, informados na tabela do item 4.1.1.

8.15.5. Visando comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas, a licitante ofertante do melhor lance na fase de classificação deverá realizar demonstração com os sistemas totalmente operacionais, do atendimento às especificações/funcionalidades e requisitos obrigatórios e desejáveis, informados na tabela do item 4.1.1.

8.15.6. A responsabilidade pela instalação, configuração e parametrização destes componentes é exclusiva da licitante ofertante.

8.15.7. A equipe do laboratório de análises clínicas da UACAP do HC-UFTM e a equipe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD) poderão exigir a inclusão de testes específicos como forma de avaliar o interfaceamento das informações e o funcionamento do LIS. E, se ainda restarem dúvidas, a equipe do laboratório poderá realizar visita in loco em laboratório de produção de exames superior a 1 milhão de exames/ano, para checar junto à equipe desse laboratório as funcionalidades e atendimento do suporte do sistema que está participando da prova de conceito.

8.15.8. Será emitido um relatório sucinto com o resultado da PoC, informando cada um das especificações/funcionalidades e requisitos testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o sistema está aprovado, reprovado ou aprovado, com ressalvas.

8.15.9. Cada item será avaliado e classificado dentre uma das seguintes opções:

- a) item totalmente atendido;
- b) item parcialmente atendido;
- c) item não atendido.

8.15.10. O resultado da avaliação da PoC será orientado pelos seguintes critérios objetivos:

- a) APROVADO: Quando a solução atender, concomitantemente, a todos os requisitos obrigatórios e, desejáveis.
- b) APROVADO COM RESSALVAS: Quando a solução possuir todos os requisitos obrigatórios, mas apresentar falhas em até dois requisitos desejáveis, durante a PoC, desde que seja adequada a ressalva em prazo estabelecido.
- c) REPROVADO: Se o percentual de atendimento for inferior ao estabelecido na alínea "a" e não estiver enquadrada em algumas das hipóteses da alínea "b", ambas desse item.

8.15.11. Caso o sistema seja APROVADO COM RESSALVAS, o licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder aos ajustes necessários na solução e comprovar a correção das ressalvas, mediante apresentação de nova prova de conceito ou a realização de testes confirmatórios.

8.15.12. Caso a nova prova de conceito ou os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado em sua íntegra, o licitante será considerado REPROVADO e desclassificado do processo licitatório.

8.15.13. Caso o sistema seja APROVADO, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório.

8.15.14. O caso de REPROVADO da PoC, a proposta da licitante será desclassificada, e será convocada a licitante que tiver apresentado o segundo melhor preço e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao disposto neste instrumento.

8.15.15. A CONTRATANTE resguarda-se no direito de solicitar apoio técnico de profissional da licitante para a realização dos testes.

8.15.16. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da PoC serão de responsabilidade dos licitantes.

8.15.17. A licitante que tiver sua PoC rejeitada não terá direito a qualquer indenização.

9. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação ficará mantido em sigilo a teor do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 30º do Regulamento Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0);

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo do HC-UFTM/HU Brasil, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

10.2. Os dados referentes aos recursos orçamentários constarão na Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

11.1. Da Subcontratação

11.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa contratada executar as obrigações de implantação, treinamento, suporte, manutenção, licenciamento de interface e locação da licença do Software Gerenciador Laboratorial (LIS) por meio de sua própria estrutura técnica e operacional.

11.1.2. A vedação à subcontratação justifica-se no âmbito do Regulamento Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0) devido aos seguintes fatores técnicos e riscos associados:

a) Segurança da Informação e LGPD: O sistema gerenciará dados pessoais sensíveis de saúde de pacientes do HC-UFTM (laudos, prontuários, exames de análises clínicas e anatomia patológica). A transferência de atividades a terceiros fragmentaria a cadeia de custódia dos dados, elevando os riscos de vazamento e violando os rigorosos padrões contratuais de proteção de dados exigidos pela Rede HU Brasil.

b) Especificidade e Natureza Intelectual do Objeto: A customização, parametrização e interfaceamento com os equipamentos da Unidade de Laboratório (UACAP) exigem know-how proprietário do desenvolvedor ou da licenciadora do software. Terceirizar tais rotinas comprometeria a estabilidade analítica do laboratório.

c) Complexidade na Fiscalização e Responsabilidade: A subcontratação pulverizaria a responsabilidade por eventuais bugs, indisponibilidades no sistema ou atrasos no suporte técnico, prejudicando a aplicação de penalidades e o monitoramento direto pelo Hospital, conforme preconiza o Acórdão TCU nº 2450/2025.

d) Inexistência de Vantagem Econômica ou Técnica Sendo o objeto uma locação temporária de licença de uso somada a serviços acessórios (sem mão de obra dedicada), a própria contratada deve dispor das ferramentas nativas para sustentação do LIS, tornando desnecessária e arriscada qualquer intervenção de terceiros.

11.1.3. O descumprimento desta cláusula, por meio da subcontratação sem autorização expressa e justificada da HU Brasil, ensejará a imediata abertura de processo administrativo sancionatório, podendo culminar na rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nos termos do RCC 3.0.

11.1.4. E no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere à Administração a prerrogativa de vedar a participação de terceiros na execução contratual mediante motivação técnica. No presente caso, a vedação total justifica-se pelos seguintes fatores críticos de interesse público, operacional e de segurança à saúde:

11.1.4.1. Complexidade Crítica de Interoperabilidade com o AGHUX: O LIS contratado deverá operar obrigatoriamente integrado ao Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHUX). O tráfego de dados assistenciais entre ambos os sistemas exige profundo domínio tecnológico das APIs e protocolos de comunicação específicos da Rede HU Brasil. A introdução de uma empresa subcontratada nessa cadeia de desenvolvimento ou parametrização eleva exponencialmente o risco de falhas de comunicação, o que geraria incompatibilidades com o prontuário eletrônico.

- 11.1.4.2. Risco Assistencial no Interfaceamento de Equipamentos: O objeto engloba o interfaceamento bidirecional direto com os equipamentos automatizados de análises clínicas e anatomia patológica do Hospital da UFTM. Erros de calibração, transmissão de dados ou atrasos na liberação de resultados laboratoriais afetam diretamente condutas médicas e diagnósticos de urgência. Portanto, exige-se execução exclusiva por equipe própria e altamente qualificada da detentora do software, sendo inadmissível delegar essa responsabilidade vital a terceiros.
- 11.1.4.3. Inviabilidade de Fragmentação Técnica (Teoria do Objeto Único): A locação da licença de uso, a implantação, o treinamento, o suporte e a manutenção formam uma prestação de serviço unificada, de natureza eminentemente intelectual. A subcontratação de qualquer uma dessas etapas geraria a diluição da responsabilidade civil por eventuais falhas (bugs), inviabilizando a fiscalização eficiente do contrato e gerando o chamado "jogo de empurra" técnico entre a contratada principal e a terceirizada.
- 11.1.4.4. Segurança da Informação, LGPD e Responsabilidade Direta: O LIS processa dados de saúde altamente sensíveis (exames, hipóteses diagnósticas e dados genéticos de pacientes). A vedação total da subcontratação visa mitigar os riscos de incidentes de segurança da informação e vazamento de dados, mantendo um canal rígido e centralizado de responsabilidade jurídica em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as diretrizes de governança da informação da HU Brasil.
- 11.1.4.5. Cumprimento Rigoroso de SLA (Acordo de Nível de Serviço): O suporte técnico e a manutenção em ambiente hospitalar exigem tempos de resposta imediatos (SLA crítico). A triangulação do suporte por meio de empresas subcontratadas é incompatível com o regime de plantão e urgência de um Hospital Universitário de alta complexidade, cujo atraso na resolução de incidentes sistêmicos pode paralisar o atendimento laboratorial da instituição.
- 11.1.5. Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a vedação integral à subcontratação é plenamente legítima e recomendada quando o objeto possui alta especificidade e riscos elevados à continuidade do serviço público, restando demonstrado que o presente certame busca selecionar empresa com capacidade técnico-operacional integral para a execução direta do objeto, rechaçando a mera intermediação de contratos.
- 11.2. Do consórcio
- 11.3. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências deste Termo de Referência. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto contratado.
- 11.4. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender ao Termo de Referência. Portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na redução da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

12. **CESSÃO DE CRÉDITO**

- 12.1. As disposições sobre cessão de créditos estão definidas no instrumento contratual.

13. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 13.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 13.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

- 14.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos, visto que não se trata de contratação Semi-integrada ou Integrada, nas quais são obrigatórias a utilização da matriz de riscos, conforme art. 125 do RCC 3.0.

15. **ANEXOS**

15.1. São anexos deste Termo de Referência:

- Anexo I - Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade;
- Anexo II - Modelo Termo de Sigilo e Confidencialidade; e
- Anexo III - Modelo de Declaração de Realização de Vistoria ou Dispensa de Vistoria.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o conjunto de documentos essenciais para a realização de futuras compras e contratações de serviços.
- 16.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:
(Assinado eletronicamente)
Cláudio Eduardo De Paula
Assistente Administrativo
Integrante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Ana Claudia Corrêa da Silva
Cargo / Função: Bióloga
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Luísa Silva Nangi dos Santos
Cargo / Função: Biomédica
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Delana Márcia Souza Silva
Chefe da Unidade de Sistemas de Informação e Inteligência de Dados
Integrante Técnico da EPC

(Assinado eletronicamente)
Tatiana Da Silva Campos
Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica
Coordenador(a) da EPC

De acordo.

À Gerência de Atenção à Saúde

(assinado eletronicamente)
Luiz Antônio Pertili Rodrigues
Gerente de Atenção à Saúde

De acordo.

Diante da necessidade dos serviços exposta e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação de empresa de tecnologia da informação para locação de licença de uso temporário, implantação, treinamento, e prestação de serviços de suporte e manutenção de software gerenciador laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico incluindo o licenciamento de interface do Laboratório de Análises Clínicas, inclusive quanto a forma de seleção de fornecedor, representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do HC-UFTM/HU Brasil;

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;

Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
Luciana de Almeida Silva Teixeira
Superintendente do HC/UFTM - Filial HU Brasil

ANEXO I - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº: <XXX>

Objeto: <XXX>

Contratante: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM)

CNPJ da Contratante 15.126.437/0005-77

Gestor do Contrato: <XXX>

Contratada: <XXX>

CNPJ da Contratada: <XXX>

Preposto da Contratada: <XXX>

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

CIÊNCIA — CONTRATADA - Funcionários

<Nome> / <Qualificação> <Nome> / <Qualificação>

<Nome> / <Qualificação> <Nome> / <Qualificação>

ANEXO II - MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HU Brasil, filial Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <XXX>, sediada em <XXX>, CEP <XXX>, CNPJ nº <XXX>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <XXX>, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

- Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

- Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 83 da Lei nº. 13.303/16.

Cláusula Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

- A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

- Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

- O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

- Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

- Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília – DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

<Nome> / <Qualificação> <Nome> / <Qualificação>
Testemunhas
<Nome> / <Qualificação> <Nome> / <Qualificação>

ANEXO III**(EM CASO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA)****DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA**

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, vistoriou a Filial da HU Brasil, localizada em Uberaba/MG, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Pregão nº /20XX, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as obrigações por esta assumida em licitação

Uberaba/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Nome, Cargo e assinatura do Representante HU Brasil

Nome, Cargo e assinatura do Representante LICITANTE

(EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA)**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, declara expressamente que OPTOU por não realizar a vistoria a Filial da HU Brasil, localizada em _____, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Pregão nº /20XX, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações. , de de 20 ____ . Nome, Cargo e assinatura do Representante HU Brasil

Nome, Cargo e assinatura do Representante LICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana da Silva Campos, Chefe de Unidade**, em 21/10/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Silva Nangi dos Santos, Biomédico(a)**, em 21/10/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Correa da Silva, Biólogo(a)**, em 21/10/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Pertili Rodrigues de Resende, Gerente**, em 26/10/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Superintendente, Substituto(a)**, em 26/10/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66302608** e o código CRC **ABCBE13E**.

